

CHIMICA

FABRICAÇÃO DO PHOSPHORO, PELO SR. HUGO STRECK.

Este auctor, publicou uma Memoria em que descreve um processo para a fabricaço do phosphoro, do qual resulta que 100 libras d'ossos frescos produzem 6 a 7 de phosphoro, e 10 a 20 de gelatina, em quanto que pelo methodo ordinario não dão mais que 4 a 5 libras de phosphoro.

Maceram-se com acido chlorhydrico diluido os ossos bem limpos, convenientemente partidos, e quanto possivel isemptos de gordura, de modo que se reproduza o chlorureto de calcio e phosphato acido de cal (CaO , 2H O , PhO^2 .)

A maceraço deve ser aturada, para lhe extrahir quanto possivel todo o sal terreo, e conseguir que fique só a substancia cartilaginosa. O residuo é lavado com agua de cal, lava-se de novo, e só então é que se deve empregar para a fabricaço da gelatina, que se obtem muito pura e clara.

Evapora-se o liquido que contém o chlorureto de calcio e o phosphato acido de cal. A operaço deve ser feita em vasos de barro vidrado, porque os metallicos não resistem á acção do liquido acido. Os vasos evaporatorios aquecem ao fogo do forno do phosphoro, e continúa-se a evaporaço até que o liquido marque 58° do areometro de Beaumé. Neste estado, separa-se do fogo e deixa-se resfriar, e crystalisar; separam-se os formosos crystaes de bi-phosphato de cal que se deposita pelo resfriamento. Continuam-se as evaporações para obter novas crystalisações. Emquanto ao acido phosphorico que contém toda a agua da crystalisaço, obtem-se saturando com leite de cal, de modo que se precipite o phosphato neutro, e tratando este com acido chlorhydrico ao mesmo tempo que os residuos das retortas. Priva-se da agua mãe o phosphato de cal, que em razão de sua solubilidade não pôde lavar-se, já estendendo-o entre tecidos, já collocando-o em placas porosas, sobre as quaes se produz um vacuo imper-

feito de tal maneira que a pressão athmosphérica obriga a agua mãe a passar atravez das placas, ficando por ultimo o sal com aspecto d'uma massa nacarada, que turge entre os dedos. Aquece-se, mistura-se com um quarto do seu pezo de carvão pulverisado, peneira-se e introduz-se em retortas.

Para as retortas, recommenda o auctor, cylindros d'argila que como as retortas das fabricas do gaz, se collocam em grupos de cinco em cada logar; dois tubos das cinco retortas de cada bateria vem parar a um recipiente commum, que está collocado em um canal por onde circula a agua, o primeiro recipiente communica com um segundo, este com outro etc. O combustivel a empregar deve ser cok ou sobro. Se o bi-phosphato de cal não for completamente privado da agua mãe, com o chlorureto de calcio que ella contém, formar-se-ha durante a calcinação acido chlorhydrico, e por esta causa, menos producto em phosphoro.

A mistura de phosphato de cal e de carvão, que fica nas retortas, queima-se e reduz-se a cinzas sobre laminas de ferro, collocadas sobre o mesmo forno do phosphoro e aquecidas á chamma. O phosphato obtido, bem como o residuo, mistura-se com o phosphato produzido pela neutralisação das aguas mães, e tractam-se pelo acido chlorhydrico. Obtem-se assim de novo o chlorureto de calcio e phosphato acido de cal; separa-se este ultimo e emprega-se para a fabricação do phosphoro. Deste modo se obtem todo o phosphoro que os ossos contém, á excepção das perdas que são inevitaveis.

A cartilagem separada dos ossos por meio do acido chlorhydrico, exposta a uma forte corrente de vapor até á solução completa, constitue uma geléa espessa, a que se dá o nome de gelatina, a qual se solidifica em moldes. O phosphato de cal, que fica ainda nas membranas, dá á gelatina um aspecto leitoso, que muitas vezes é augmentado com alvaiade, e ao depois a cobiça vende com o titulo de

gelatina privilegiada. As observações que alguém tem feito contra a gelatina dos ossos obtida por meio dos ácidos, provêm do descuido de se empregarem os ácidos muito concentrados. Empregando o ácido muriático a 7º de Beaumé e sem calor moderado, neutralizando em seguida com água de cal; não ha decomposição dos tecidos animaes, nem diminuição no producto total. Fervendo por muito tempo tambem se tira-mau resultado, e então o tratamento pelo vapor é preferivel para o bom preparo da gelatina.

(*Journ. of the Francklin Institute.*)

F. J. R. LOUREIRO.

COMPOSIÇÃO QUÍMICA DA RAIZ DA INULA HELENIUM

A *inula helenium*. — É uma planta da tribu das Asteroideas da familia das Compostas.

Segundo a analyse de John, a raiz, que é a parte empregada, contém:

Oleo volatil	vestigios
<i>Helenina</i>	0,4
Cera	0,6
Rezina molle e acre	1,7
Extracto amargo, soluvel na agua e no alcool	36,7
Gomma	4,5
<i>Inulina</i>	36,7
Albumina vegetal	13,9
Fibra lenhosa	5,5
Saes de potassa, de cal e de magnezia	»

100,0

J. J. ALVES

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO					PSYCHROMETRO	UDÓGRAPHO	ANEMÓGRAPHO		OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉU
		Temperaturas ao ar e na relva Maxima e Minima Variação Máxima Minima Variação f. sombra. diurna de dia. na relva. na relva. diurna							Rumos do vento	Sua velocidade.		
1859	Pressão do ar	Grãos centesimae					Grão de humidade do ar	Altura da agua pluvial	Predominantes	Kilometros	Graos medios	Medias diurnas
		Maxima	Minima	Variação	Grãos	centesimae						
Outubro	Altura correta						A		B	C		A
Décadas	Milímetros						Por 100	Milímetros				Graos medios
da 1. ^a	754,70	21,32	14,32	7,00	17,82	39,45	9,72	29,73	q. SO.	12,01	4,9	4,3
M. » 2. ^a	751,44	19,73	14,74	4,99	17,23	35,18	10,72	24,46	q. SO.	15,62	6,6	3,3
» 3. ^a	753,76	17,59	12,05	5,54	14,82	32,58	8,15	24,43	q. q. SO. e NO.	13,17	6,5	2,7
M. do mez	753,31	19,48	13,65	5,83	16,57	35,76	9,42	26,27	q. SO.	13,59	6,0	3,4
							TOTAL					
							36,8					
							101,9					
							90,3					
							229,0					

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas maximas e minimas absolutas
Maxima (das 4 epochas diarias) 760,18 em 29 ás 9 n.	760,18 em 29 ás 9 n.	97,0 em 12, ás 9 n.	A' sombra.... 28,5 em 2
Minima.....	740,80 » 13 ao m. d.	32,4 » 2 » 3 t.	» 9,0 em 24, Narelva } 4,4 » 24
Varição maxima.. 19,38		64,6	Var. max..... 19,5 } 42,7

Irradiação nocturna. Diferença media mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 4,16.
 Dias mais ou menos ventosos : 6, 12, 13, 14, 15, 17, 21, 25, 28.
 Dias de chuva ou chuvisco : 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31.
 Dias mais ou menos ennevoados : 27, 20.
 Trovões em 8, 12, 17, 25. Relampagos em 18. Saraiva em 8.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver-se as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Novembro de 1859.

O Director
 J. A. DA SILVA.

RESPOSTA DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA À CAMARA MUNICIPAL
DE LISBOA, SOBRE A LIMPEZA DA CIDADE

À Sociedade Pharmaceutica Lusitana foi presente um officio da Excellentissima Camara Municipal de Lisboa, acompanhando quatro propostas para limpeza da Cidade sobre as quaes a Camara desejava o parecer da Sociedade. Tomando na devida consideração a deferencia, que com ella teve o Corpo Municipal de Lisboa, commettendo ao seu exame objecto de tão grande alcance, a Sociedade Pharmaceutica encarregou a uma Comissão especial o estudo desta importante questão, e tendo submittido á discussão o parecer da sua Comissão chegou ás conclusões abaixo exaradas, que hoje tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a para que se sirva communical-as á Excellentissima Camara.

A Sociedade não desconhece que grande arrojio parecerá a pretensão de emittir o seu voto em uma questão alheia á sua especialidade, e sobre a qual tantos homens eminentes, e dotados de profundos conhecimentos technicos muito tem escripto dentro e fóra do paiz, sem até hoje terem chegado a um accordo definitivo. No entanto entendeu ella que faltaria ao que deve a si, e á Excellentissima Camara, se não dêsse o seu parecer, embora incompleto, sobre objecto de tanta magnitude, e que a todos interessa. Nem deve esquecer de fazer notar, que sendo o conhecimento dos apparatus, e o da composição dos desinfectantes, indispensavel para se formar uma idéa perfeita dos processos de desinfectação, e remoção propostos, comtudo a Sociedade teve de formar o seu juizo apenas em vista da exposição demasiadamente succinta, e ás vezes mesmo confusa, que os proponentes apresentaram á Excellentissima Camara, unico dado que á Sociedade foi fornecido.

Para poder fazer uma apreciação conveniente dos differentes methodos de limpeza propostos, pareceu á Sociedade conveniente resolver previamente dois problemas

por cujas soluções afferisse os methodos propostos: São esses problemas: 1.º Qual é em theoria o melhor systema de limpeza? 2.º Será esse systema applicavel na pratica em geral, e especialmente em Lisboa? Se o não fór qual se lhe poderá substituir com maior vantagem?

Se as dejecções dos habitantes das Cidades não fossem susceptiveis de applicação, se a industria moderna, guiada pelos conselhos da sciencia, não lhes tivesse até hoje achado emprego util, facil seria relativamente a solução do problema sobre tudo para as cidades maritimas. Exigindo-se nesta hypothese unicamente a remoção rapida das immundicies para longe, e sem perigo para a saude publica, nenhum systema se poderia preferir ao que com tanta magnificencia se poz em pratica na antiga Roma. Canalisação bem combinada, e de excellente construcção, abundancia d'agua lavando esses magnificos conductos, e finalmente um rio sufficientemente caudal para acarretar para longe as materias rejeitadas, eis o que constituia esse systema, que debaixo do ponto de vista hygienico pouco ou nada deixava a desejar.

Hoje porém que os progressos da sciencia agronomica, e os da chymica sua auxiliar, tornaram evidente o immenso valor dessas materias que outr'ora se rejeitavam por inuteis e nocivas; hoje, sem mesmo admittir, como alguém, que o azote expellido annualmente pelas urinas e materias feccas de um individuo seja sufficiente para produzir 400 kilogrammas de trigo (1) já não é permittido despre-

(1) Segundo Liebig a quantidade de azote excretado em 24 horas é
por 0^s,163 de fezes..... 0^s,001419
» 0^s,623 de urina..... 0, 004469

ou por anno 2^s,149, que podem dar 82^s, de trigo. 0^s,005888

Segundo a media das experiencias de *Souage, Robinsom, Kiel, e Sorfer* a quantidade de azote é
por 0^s,171 de fezes..... 0^s,0028
» 1^s, de urina..... 0, 0074

ou por anno 3^s,723 de azote, que podem dar 142 kilogrammas de trigo. 0^s,0102

zar essa riqueza que ora deixámos ir por agoa abaixo; já não é possível separar a questão economica, e agricola da hygienica; e o problema da limpeza das cidades não se resume só na remoção das materias; comprehende ainda o seu aproveitamento na agricultura. Debaixo deste novo ponto de vista o systema romano não é na actualidade acceitavel, e pensa a Sociedade que em these o preferivel é o methodo da separação dos liquidos e solidos logo depois de excretados, e a sua immediata desinfecção. Consegue-se assim tornar mais prompta a desinfecção, mais economica, e duradoura; bastando para as urinas o emprego de um acido, ou de um sal magnesiano, e para as materias solidas o dos sulphatos juntamente com o carvão em differentes estados, ou o da mistura de cal e carvão, etc. etc. Deste modo as materias excrementicias tornam-se perfeitamente inodoras e innocentes para a saude publica, sem nada perderem das suas propriedades como estrumes; ao contrario não havendo separação prévia, tornando-se mais complicado o processo da decomposição putrida, e mais complexos os seus productos, muito mais dispendiosa, e difficil se torna tambem a desinfecção completa. Acrescente-se a isto a facilidade da remoção, e reconhecer-se-ha, que em theoria nenhum methodo é preferivel ao exposto.

Mas será este processo applicavel a uma grande cidade? É o que a Sociedade não crê.

Para o methodo exposto dar o resultado que tem em vista, seria necessario que no seu emprego houvesse da parte da população boa vontade, habitos de aceio e suffi-

Segundo as apreciações bastante vagas de *Beclard*, a quantidade de azote expellido diariamente por aquellas duas vias é 18 gr., ou por anno 6^s,370, que podem dar 250 kilogrammas de trigo.

Segundo as experiencias mais dignas de fé de <i>Barral</i> é	
por 0 ^s ,142 de fezes.....	0 ^s ,002
» 1 ^s ,268 de urina.....	0, 012
	<hr/>
	0 ^s ,014

ou por anno 5^s,110, que dariam 196^s, de trigo.

ciente cuidado. A não serem preenchidas estas condições o methodo em vez dos bons effeitos que delle se esperam dará os peores resultados; empregal-o será remover para o interior das habitações os focos d'infecção, que hoje temos debaixo dos pés. É da ultima evidencia, que nunca se poderão esperar das differentes classes que constituem uma cidade populosa os cuidados que o emprego do processo de separação e desinfecção exige; só uma fiscalisação de todas as horas, só uma fiscalisação impossivel, poderia lutar com os habitos inveterados de pouco asseio, e desleixo que em todas as cidades constituem uma das feições caracteristicas das classes inferiores. Mesmo entre as classes media e superior não ha de o methodo encontrar menos opposições, pela repugnancia de conservar e manipular nas habitações massas de immundicies. Em Lisboa, sobre tudo, onde, apesar de uma fiscalisação incessante, ainda não foi possivel obter o aceio dos saguões, onde ainda não foi possivel estabelecer um systema de numeração racional, que esperança pôde haver de estabelecer-se similhante methodo de limpeza? A sua adopção ha de encontrar resistencias invenciveis, tanto mais que elle toca na bolsa de todos, augmentando o orçamento domestico com o custo dos apparatus dos desinfectantes, etc. etc.; exigindo demais a fiscalisação que lhe é inherente, a violação do domicilio quasi a toda a hora. Sem insistir mais em considerações desta ordem, sem indagar mesmo qual seja a razão pôr que um systema aparentemente tão vantajoso não tem sido adoptado nas cidades mais bem policiadas, a Sociedade Pharmaceutica não pode deixar de apresentar um exemplo frisante, que prova as difficuldades com que se ha de lutar para introduzir este methodo. Em Londres a maior parte da cidade possui optima canalisação; ha comtudo bairros onde por falta de canos se tem de recorrer ao systema de depositos moveis, ou fixos, mais ou menos aperfeçoados; alli já o habito deste systema de limpeza está desde muito estabelecido; comtudo

a população não pôde toleral-o, e ha constantes tendencias para generalisar o systema de drenagem. Que devemos pois esperar em Lisboa?

Estas considerações são a irrefragavel condemnação da proposta *Pezerat*, tanto mais que esta proposta não só tem os defeitos geraes inherentes ao methodo de separação, e desinfecção, mas ainda tem outros inconvenientes dependentes da maneira como os proponentes o querem pôr em pratica. Em primeiro logar a proposta *Pezerat* deixando a desinfecção aos cuidados das familias permite que ella seja pessimamente desempenhada, e tanto mais imperfeita, que a separação não é nunca tão completa como se diz. A proposta *Pezerat* exigindo que os apparatus sejam comprados pelos proprietarios, e collocados á sua custa, ha de ser uma origem perpetua de contestações entre senhorios e inquilinos, sobre tudo quando os apparatus forem tão facéis de deteriorar-se como são os que se propõe para as casas pobres. Depois essa despeza que se impõe aos proprietarios não ha de recair sobre elles, mas ha de reflectir-se nas rendas das casas, o que, juntamente com a despeza em desinfectantes será um onus pesado, sobre tudo para as classes pobres, que infallivelmente ha de produzir, ou o não emprego dos desinfectantes, ou o seu emprego em quantidades insufficientes. A instalação de ralos nas pias ha de ser outra origem de abusos, que só se poderão prevenir por uma fiscalização rigorosa, incommoda e dispendiosa.

Debaixo mesmo do ponto de vista agricola não parece á Sociedade que o processo *Pezerat* seja o mais conveniente. Por este processo perdem-se as urinas, ou lançando-as nos canos onde os houver, ou nas ruas, depois de desinfectadas; isto traduzido em numeros quer dizer que suppondo 200:000 habitantes a população de Lisboa; a quantidade de azote aproveitado nas materias fecaes será annualmente 146:000 kilogrammas ou 73:322 hectolitros de trigo, e a quantidade de azote perdido nas urinas será

876:000 kilogrammas ou 439:932 hectolitros de trigo ; isto é, perde-se seis vezes mais do que se aproveita. E se se quizer remover este inconveniente aproveitando tambem os liquidos, então será necessario, ou augmentar muito as dimensões dosapparelhos, que os tornará incommodos e caros, ou fazer a remoção em prazos muito curtos, o que exigirá um pessoal e material immensos. Ainda quanto á condição nona da proposta julga a Sociedade que difficilmente se poderá assegurar a lealdade da sua execução. A respeito do desinfectante julga a Sociedade, que seria mais conveniente o emprego da mistura de cal e carvão, ou terra vegetal carbonisada. Quanto aos apparelhos nada pôde a Sociedade dizer, porque não teve occasião de os examinar, nem os seus desenhos.

Quanto á proposta *Amourous* pouco tem a Sociedade a dizer. Se os processos indicados nessa proposta fossem na pratica bem executados, seria ella acceitavel com algumas modificações ; mas o seu systema não differe essencialmente do adoptado na cidade de Paris, cujos inconvenientes são geralmente conhecidos, e que nunca tem sido bem executado apesar do edital do Prefeito da Policia de 28 de Dezembro de 1850. É o mesmo systema a que pela má execução o illustre chymico e agronomico *Boussingault* chama inepto, e contrario a todas as leis da hygiene. Este systema foi adoptado em Paris por se quizerem aproveitar as cloacas (*fosses d'aisance*), que já havia construidas ; e como essa causa não se dê em Lisboa, e não haja razão para esperar que os processos sejam mais bem executados nesta Cidade do que em Paris, parece á Sociedade que a proposta *Amourous* tambem não está no caso de ser acceita.

Quanto aos apparelhos portateis com divisor, e compensador tem os inconvenientes citados a respeito da proposta *Pezerat*, e por isso tambem difficilmente poderão ser empregados ; accrescendo ainda que o preço da remoção das materias que elles contenham, é elevadissimo.

De passagem a Sociedade não pôde deixar de fazer notar a leviandade ou a ignorancia dos factos com que se redigem propostas desta ordem. Comprova-o a passagem em que o proponente diz, que as dejeções solidas, e quotidianas de um individuo representam um pezo de 1500 grammas. *Barral* apenas concede 0,142 *Liebig* 0,165, *Soupage, Robinsom, Kiel, e Gorter* 0,171, *Valentim* mais generoso concede 0,191; em todo o caso 1500 grammas é hyperbole imperdoavel, ou só admissivel suppondo os habitantes de Lisboa perpetuamente atacados de cholera-morbus.

Igual nota se pôde fazer á proposta *Dejant*, onde diz « que está reconhecido que a salubridade das cidades não « depende da perda immediata dos despejos nos canos « como ha muito se pratica em Paris (!)»; quando a verdade é que em Paris a maior parte dos despejos não se perde.

Esta proposta *Dejant* avalia-se em duas palavras: a Camara paga a construcção dos fossos, latrinas, e canos, paga a remoção e desinfecção das materias fecaes, paga tudo em fim; ficando apenas o proponente com o incommodo de receber o que lhe provier da venda dos estrumes, que assim obtem quasi de graça. Pelo lado hygienico este processo não tem vantagem alguma sobre o de *Amou-rous*, e como elle, ou mais do que elle, deve ser rejeitado.

Quanto á proposta *Hering* com quanto appresente no entender da Sociedade algumas vantagens sobre a proposta *Pezerat*, está em geral sujeita aos mesmos inconvenientes que esta, e como ella não a julga tambem aceitavel.

O unico processo que a Sociedade crê applicavel com vantagem á Cidade de Lisboa em relação ás suas circumstancias topographicas, e economicas, é o que foi proposto para Londres pelo engenheiro *Bazalgette* com as modificações do *Dr. Copland*, e mais algumas que a experiencia vá mostrando. Por este systema pôde aproveitar-se

grande parte da actual canalisação, devendo porém, modificar-se a construcção, e direcção da parte construida modernamente; vedar-se a communicação com as ruas e casas por meio de fechaduras hydraulicas, introduzir nos canos uma quantidade d'agoa sufficiente para os lavar, e que não ha de ser excessiva se os canos forem bem construidos; e finalmente construir parallelamente ao rio canos de despejo, que levem as materias a grandes depositos fóra da cidade, onde sejam desinfectadas, e convertidas em estrumes.

Parece conveniente á Sociedade, que a Excellentissima Camara mande proceder a ensaios, em uma, ou mais freguezias, dos processos que fazem a materia das quatro propostas que lhe foram presentes. A experiencia é em questões d'esta ordem o unico juiz competente, e ocioso é dizer que toda a circumspecção é pouca em materia tão grave. Hoje que na Camara Municipal se reune o *saber* ao *querer* não é de esperar que se comprometta o futuro da Cidade pela adopção precipitada de projectos, cujas vantagens são tão duvidosas. Não permita Deus, que d'aqui a alguns annos se diga da illustrada Vereação actual, o que hoje se diz das transactas, que pela sua irreflexão acompanhada sem duvida de muito bons desejos, mandaram construir essa cousa sem nome nos annaes da hygiene, e da engenharia, que por ahi teimosamente se chama canalisação moderna da Cidade.

Lisboa — Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 28 de Outubro de 1859.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 274. e ;

N.º 221.

Edital de 20 de Setembro de 1853, advertindo os Pharmaceuticos de que são obrigados a ministrar medicamentos a qualquer hora.

O CONSELHO de Saude Publica do Reino, — attendendo á queixa, que lhe foi dirigida a respeito do boticario de uma freguezia suburbana, — e desejando prevenir, não só negligencias, e omissões nocivas á saude publica, — mas os processos criminaes, a que podem dar motivo contra os *boticarios*, que se não prestarem *promptamente* a ministrar a *qualquer hora* os medicamentos, que lhes forem *legitimamente* requeridos, — faz saber, que sobre este assumpto se acham em vigor as disposições seguintes :

XV.

« Todos os annos... o Juiz Commissario (Delegado do « Physico-Mór do Reino)... inquirirá... se são *promptos* (os « boticarios) no aviamento das receitas a *qualquer hora* ;...

XXX.

« Devendo constar quaes são as multas, em que incor-
« rem os transgressores do disposto neste Regimento ...
« Sou Servido determinar : ... 3.º — que pelas culpas, ave-
« riguadas nas visitas das boticas, sejam condemnados os
« boticarios em 4\$000 réis pela primeira vez ; no dobro
« pela segunda ; e pela terceira, o Juiz Commissario lhes
« mande fechar as boticas, que não poderão abrir sem
« mercê do Physico-Mór. »

(Alvará de 22 de Janeiro de 1810.)

EDITAL.

« O Doutor José Pinheiro de Freitas Soares, Delegado
 « Geral do Physico-Mór do Reino, etc. V. X. 2.º 111
 « Faço saber, que constando neste Juizo, que muitos
 « boticarios *se não aprõptam* a abrir as suas boticas, quan-
 « do *pela alta noite* se procuram remedios, que ordinaria-
 « mente são para soccorrer doentes, que se acham em pe-
 « rigo de vida; — sendo muitas vezes necessario pedir au-
 « xilio á guarda real da policia, para os obrigar a satisfa-
 « zer tão sagradas obrigações, de cuja omissão lhes resulta
 « crime, segundo a disposição do §. XV do Alvará de 22
 « de Janeiro de 1810; — por isso ordeno a todos, e a cada
 « um dos referidos boticarios, que *em qualquer hora da*
 « *noite sejam promptos em aviar qualquer receita*, que fôr
 « mandada ás suas boticas; — pois no caso de assim o não
 « cumprirem serão condemnados, pela primeira vez, na
 « fôrma do Regimento, e *havendo reincidencia lhes serão*
 « *fechadas judicialmente suas boticas*. — E para que che-
 « gue á noticia de todos, mandei affixar o presente por
 « mim assignado. Dado em Lisboa, aos 6 de Abril de 1818.
 « — E eu Estevão Moniz da Silva Botto, Escrivão-secretar-
 « rio e Fiscal, o subscrevi. — José Pinheiro de Freitas
 « Soares. »

E para que de novo chegue ao conhecimento de todos
 a quem possa interessar, se publica o presente Edital, Lis-
 boa, 20 de Setembro de 1853. — O Fiscal, Dr. Matheus
 Cesario Rodrigues Moacho.

(Coll. da Leg. — 1853, pag. 519.)

N.º 222.

Edital de 24 d'Outubro de 1853, estabelecendo um prazo
 para todos os Medicos, Cirurgiões, e Pharmaceuticos se
 matricularem.

O CONSELHO de Saude Publica do Reino faz saber:

I. Que o §. 23.º do artigo 16.º do Decreto de 3 de Ja-

neiro de 1837, lhe incumba a *matricula* de todos os Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e Pharmaceuticos.

II. Que o §. XV do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, estabelece os meios, e as regras de repressão, e punição dos individuos, que sem título legitimo exercem a profissão medica, em qualquer dos seus ramos.

III. Que, para se fazer effectiva a punição, e repressão referida, é indispensavel, que os Facultativos, e Pharmaceuticos, legitimamente habilitados, se façam reconhecer como taes, concorrendo em seu proprio beneficio a inscrever-se nos livros de matricula do Conselho de Saude.

IV. Que os Facultativos, e Pharmaceuticos, residentes em Lisboa, e ainda não matriculados, poderão concorrer á matricula, apresentando os seus diplomas, e documentos de habilitação scientifica na Secretaria do Conselho, nas terças, quintas, e sabbados de cada semana, do meio dia ás 3 horas da tarde, até ao dia 15 de Novembro proximo, em que se fechará a matricula.

V. Que aos Pharmaceuticos, que nos termos do artigo 29.º do Decreto citado deram parte do estabelecimento das suas boticas, se expedirá, logo que o solicitem, o *certificado* competente; a fim de com este documento poderem mostrar na occasião da visita, que satisfizeram ao preceito da lei.

VI. Que dentro do prazo marcado no artigo 4.º desta Edital, se receberão aos Pharmaceuticos, que ainda não deram parte do estabelecimento, ou transferencia das suas suas boticas, as declarações, e participações devidas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, se publica o presente Edital.

Lisboa, 24 de Outubro de 1853. — O Fiscal, Dr. *Matheus Cesario Rodrigues Moacho*.

(*Coll. da Leg.* — 1853, pag. 668.)

N.º 223.
Portaria-circular de 25 de Outubro de 1853, regulando a policia sanitaria dos alimentos e medicamentos.

Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que Lhe foi representado pelo Conselho de Saude Publica do Reino, sobre a necessidade de regular e desinvolver praticamente os preceitos dos artigos 18.º, 24.º e 25.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e dos §§. III e IX do artigo 249.º do Codigo Administrativo, ácerca da policia sanitaria dos alimentos e medicamentos; e sobre a conveniencia de tornar uniforme em todo o reino o procedimento dos magistrados administrativos, generalizando as *instrucções*, que o Governador Civil de Santarem expediu sobre este assumpto aos Administradores dos Concelhos do seu Districto, e que o Governador Civil de Braga adaptou igualmente ao seu: Manda remetter ao Governador Civil de Lisboa um exemplar das referidas *instrucções*, para que as faça observar e executar por todos os Administradores dos Concelhos do seu Districto, e lhes sirvam de regulamento no desempenho das funcções policiaes, que lhes commettêm as Leis citadas. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1853. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Identica para todos os Governadores Civis do Reino e das Ilhas adjacentes.

Instrucções a que se refere a Portaria-circular de 25 de Outubro de 1853.

III.º Sr. — Em additamento á minha circular de 14 de Maio, expedida pela 3.ª Repartição deste Governo Civil, e execução das ordens do Governo, julgo necessario acrescentar algumas *instrucções*, que facilitem o procedimento vigoroso da authoridade policial em assumpto, que tão vivamente interessa a saude, e a vida dos povos, como é a policia dos alimentos, e dos medicamentos.

1.º Quanto aos alimentos e bebidas, para que V. S.^a possa com proveito desempenhar as funções policiaes, que lhe são commettidas pelos artigos 18.º, 24.º e 25.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e pelos §§. 3.º e 9.º do artigo 249.º do Codigo Administrativo, logo que V. S.^a tiver recebido esta circular, e em outra qualquer occasião, em que assim lhe seja exigido pelo Conselho de Saude Publica do Reino, ou pelo seu Delegado neste Districto, ou em que V. S.^a mesmo o julgue necessario ou conveniente, começará por convocar o Medico, ou, na sua falta, o Cirurgião, e o Boticario mais acreditado e sizudo do Concelho, e, acompanhado delles, e do seu Escrivão, visitará V. S.^a seguidamente todas as tendas, mercearias, lojas de alimentos, açougues e tabernas.

2.º Em cada loja, taberna ou açougue visitado, fará V. S.^a, com os referidos peritos, o exame cuidadoso de todos os generos alimentares e bebidas, que se acharem á venda, verificando-se se são ou não de boa qualidade; e verificará tambem, se os pesos e medidas da mesma loja, taberna ou açougue, se acham competentemente afferidos.

3.º Se fôr encontrado algum genero alimentar corrupto ou avariado, mandará V. S.^a lavar immediatamente, pelo seu Escrivão, auto da visita, declarando-se, nesse auto, qual era o genero corrupto ou avariado — a especie de corrupção, e a sua causa (sendo possivel) — a qualidade, quantidade, e estado do genero corrupto — quem era o vendedor, seu nome, residencia, profissão, etc., e todas as circumstancias que ocorrerem durante a visita; e esse auto assignado por V. S.^a, pelos peritos, pelo vendedor, e por duas testemunhas, será, com officio seu, remettido ao Delegado do Procurador Regio nessa Comarca, a fim de que ella faça instaurar o competente processo, e applicar as penas respectivas.

4.º Os generos alimentares ou bebidas, que se acharem corruptos, avariados, ou incapazes de servirem de alimento ou bebida, serão por V. S.^a entregues a depositario de

sua nomeação, que assignará o termo de deposito, e ficará responsável pela fiel entrega dos mesmos generos á ordem do respectivo Juiz de Direito, a quem V. S.^a officiará logo, dando-lhe conhecimento do acontecido, do deposito, e do depositario.

5.^o Se, porém, os generos se acharem em tal estado de corrupção, que não possam conservar-se, ou por lançarem máo cheiro, ou por já estarem em estado de poderem ser fóco de infecção, ou causar algum damno immediato á saude geral dos habitantes, o que deverá ser attestado pelos referidos facultativos, e claramente mencionado no auto, neste caso V. S.^a os fará promptamente destruir (Codigo Penal, artigo 251.^o, § 1.^o) do modo que parecer mais prompto, e mais efficaz, para que não possam ser aproveitados.

6.^o Se unicamente forem encontradas medidas e pesos não afferidos, disto mesmo se lavrará o competente auto, que terá o destino já indicado; mas desta transgressão dar-se-ha tambem conhecimento á Camara Municipal desse Concelho.

7.^o Se, nas ditas lojas forem encontradas algumas substancias venenosas, ou medicinaes, ainda que não sejam venenosas, serão immediatamente apprehendidas, e postas em deposito, procedendo-se como fica indicado nos artigos 3.^o e 4.^o desta circular.

8.^o No officio, com que V. S.^a remetter cada um dos autos de visita ao Delegado do Procurador Regio, dar-lhe-ha V. S.^a conta circumstanciada de tudo quanto se tiver passado, e encontrado na visita respectiva, acrescentando todos os esclarecimentos, que forem necessarios ou convenientes, para inteiro conhecimento e apreciação da maior ou menor gravidade do delicto; e para mais facil, justa e prompta applicação da pena correspondente, e rogando-lhe que lhe communique o andamento, que tiver o processo, e que, no caso de absolvição do transgressor, se sirva interpôr o recurso competente.

9.º Na visita das boticas examinará V. S.ª, e verificará ajudado dos peritos visitantes: — se a botica se acha desamparada, ou entregue a algum servente, ou ainda praticante sem carta de Pharmaceutico, ou se nella não está effectivamente trabalhando o proprio Boticario; — se este não tem a sua carta de approvação em pharmacia; — se não tem o seu exemplar do regimento dos preços; se as balanças da botica não são exactas, ou se não tem os pesos, e medidas afferidos; se estes não são medicinaes (na intelligencia de que a libra medicinal de uso legal nas boticas consta sómente de 12 onças); se os vasos, caixas, gavetas, e utensilios da botica se não acham limpos e aceados, e com os letreiros bem legiveis, e claros, e se estes não correspondem ás substancias, ou medicamentos guardados na respectiva caixa, ou vaso; se os preços das receitas guardadas na botica não são os que marca o regimento; se os medicamentos simples, ou compostos não são de boa qualidade, ou se não estão preparados, ou compostos segundo as regras da pharmacopêa; se na botica não ha todos os medicamentos da obrigação, que se acham marcados no regimento dos preços com este signal (*); — se as receitas existentes na botica não são de facultativo legitimamente habilitado para receitar, ou se não estão assignadas, ou se não são escriptas em portuguez, ou se tem breves, e algarismos; se, havendo na botica praticantes, não ha todavia o livro da sua matricula, e registo escripturado regularmente com as notas de informação da capacidade, serviço, tempo de pratica, e moralidade dos mesmos praticantes; e se o boticario não tem remettido á Universidade, e ás Escólas Medico-Cirurgicas a cópia das ditas notas.

10.º Examinará tambem V. S.ª, e deverá indagar por meio de interrogatorio feito a visinhos da botica, ou a outras pessoas, que o possam saber, se o Boticario costuma ausentar-se da botica por muito tempo, se é negligente, ou demorado em aviar as receitas, se vende os remedios

por preço maior, ou menor do que está marcado no regimento, se vende purgantes, vomitorios, ou remedios venenosos, abortivos, ou perigosos, sem receita de Facultativo, se elle Boticario receita e cura doentes, se tem parceria com algum Medico, ou Cirurgião, ou se commette, ou tem commettido alguma das transgressões apontadas nas advertencias, que se acham a paginas 9 e seguintes do regimento dos preços.

11.º No caso de se verificar alguma, ou muitas das faltas referidas nos dois artigos antecedentes, fará V. S.ª lavar logo auto, no qual cada uma das faltas, ou transgressões descobertas será especificada, e comprovada, juntando-se ao auto todas as receitas illegaes, que se acharem na botica, e o rol das testemunhas de facto, e seguidamente se fará remessa ao Delegado do Procurador Regio nos termos dos artigos 3.º e 8.º desta circular.

12.º A respeito das substancias medicinaes, e medicamentos deteriorados proceder-se-ha nos termos do artigo 4.º desta circular.

13.º No caso de se encontrarem receitas, assignadas por pessoa, que não esteja legalmente authorisada para receber, ou escriptas em latim, ou em lingua estrangeira, ou com abreviaturas e algarismos, de tudo isto se fará circunstanciada menção no auto, assim como do nome e morada da pessoa, que as tiver escripto e assignado; e V. S.ª no officio, que dirigir ao Delegado do Procurador Regio, rogar-lhe-ha, que instaure processo não só contra o Boticario, que as tiver aviado, mas contra a pessoa que as tiver assignado.

14.º Se alguma botica se achar administrada por pessoa, que não seja Pharmaceutico approvado, V. S.ª, além do procedimento já prescripto contra o falso boticario, mandará logo fechar a botica, nos termos do artigo 28.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837.

15.º A visita policial será igualmente feita ás drogarias pelo que respeita ás drogas medicinaes, e proceder-se-ha

nella como a respeito das outras lojas e boticas; na intelligencia, porém, de que os droguistas são obrigados a usar de medidas e pesos civis de 16 onças cada libra.

16.º Fica V. S.^a prevenido de que, a respeito de boticas, drogarias, lojas, tabernas, e açougues, onde se não verificar transgressão alguma, não ha necessidade de lavrar auto de visita.

17.º Lembro tambem a V. S.^a que, nos termos do artigo 24.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, é prohibido levar qualquer emolumento pela visita, que ha-de ser inteiramente gratuita para o visitado.

18.º Nos termos dos artigos 26.º e 27.º do referido Decreto as multas, que pelo Juiz forem impostas aos transgressores, hão-de ser arrecadadas por V. S.^a, na qualidade de Sub-Delegado do Conselho de Saude Publica do Reino; e do producto dessas multas se hão-de opportunamente pagar, por ordem do Conselho, aos Peritos visitantes, e ao seu Escrivão, as gratificações e salarios que lhes competirem, nos termos da Portaria de 4 de Março de 1852, publicada no Diario do Governo n.º 57; e V. S.^a terá o cuidado de lembrar, com toda a urbanidade, ao Delegado do Procurador Regio, que as multas desta especie são receita privativa do cofre do Conselho de Saude, e que portanto não devem entrar no da recebedoria de fazenda.

19.º Se algum dos Facultativos, ou Boticarios, por V. S.^a intimados para servirem de peritos, se recusar a este serviço, ou não concorrer á visita, V. S.^a fará logo autoar o refractario, e remetterá o auto ao Delegado do Procurador Regio, para se instaurar o competente processo de desobediencia.

20.º Finda a visita fará V. S.^a uma relação exacta de todas as boticas, drogarias, lojas, tabernas, e açougues visitados, em que se tiver verificado transgressão, declarando nessa relação o nome do transgressor, e especie de transgressão, a data da remessa do respectivo auto ao Delegado do Procurador Regio, etc.; e me informará tambem do nu-

mero total das visitas, em que não houve transgressão; e tudo com a sufficiente individuação e clareza, para que eu possa dar conta ao Ministerio do Reino.

21.º Finalmente, em caso de duvida, poderá V. S.^a consultar, sobre os assumptos desta circular, a legislação seguinte:

O Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, cujas principaes disposições se acham resumidas nas advertencias do Regimento dos preços dos medicamentos;

a Lei de 3 de Setembro de 1627;

a Lei de 13 de Março de 1656;

o Regimento do Provedor-Mór de Saude de 15 de Dezembro de 1707;

o Alvará de 7 de Janeiro de 1794, que approvou a Pharmacopêa Geral, e regulou o serviço das boticas;

o Alvará de 5 de Novembro de 1808, transcripto textualmente no principio do Regimento dos preços dos medicamentos;

o Alvará de 22 de Janeiro de 1810, ou o Regimento novo do Physico-Mór do Reino, principal documento sobre este assumpto;

o Decreto de 3 de Janeiro de 1837, cujos principaes artigos se acham textualmente transcriptos nas notas do artigo 249.º do Codigo Administrativo, edição da Universidade;

o Decreto de 10 de Agosto de 1839 (*Diario do Governo n.º 195*) sobre as substancias venenosas, empregadas na coloração das substancias alimentares nas confeitarias;

a Portaria de 24 de Janeiro de 1840 (*Diario do Governo n.º 23*) declarando que o Codigo Pharmaceutico Lusitano é a Pharmacopêa legal do Reino;

a Portaria de 22 de Setembro de 1845 (*Diario do Governo n.º 225*) declarando, que a inspecção policial dos açougues pertence ao Administrador do Concelho; esta Portaria acha-se substancialmente resumida nas notas da citada edição do Codigo;

a Portaria de 15 de Dezembro de 1848 (*Diario do Governo n.º 306*) tambem substancialmente resumida nas notas da citada edição do Código, e que declara obrigatorio o exercicio pessoal, e a presença dos Boticarios nas suas boticas;

a Portaria de 19 de Julho de 1849 (*Diario do Governo n.º 477*) prescrevendo, que o Administrador de Concelho, antes de adoptar qualquer providencia de policia sanitaria, ouça o voto dos Facultativos da sua confiança;

a Portaria de 26 de Julho de 1849 (*Diario do Governo n.º 478*) indicando o procedimento das authoridades no caso de descobrirem alguma transgressão, ou delicto sanitario;

o Edital do Conselho de Saude de 26 de Dezembro de 1849 (*Diario do Governo n.º 306*) declarando as penas em que incorrem os peritos, que faltarem ao seu dever;

a Portaria de 2 de Agosto de 1850 (*Diario do Governo n.º 186*) sobre o modo de proceder á destruição dos cereaes arruinados;

o Decreto de 20 de Agosto de 1850, que authorisou o Regimento dos preços dos medicamentos;

a Portaria de 6, e Edital de 14 de Dezembro de 1850 (*Diario do Governo n.º 297*) ácerca dos praticantes das boticas, e obrigações dos Boticarios;

o Decreto de 4 de Fevereiro de 1851 (*Diario do Governo n.º 45*) designando os medicamentos, que os Boticarios podem vender sem receita;

a Portaria de 4 de Março de 1852 (*Diario do Governo n.º 37*) regulando as gratificações e salarios dos Peritos, e dos Escrivães da Administração do Concelho, pelas diligencias de policia medica.

Deos guarde a V. S.^a = Ill.^{mo} Sr. Administrador do Concelho.... = O Governador Civil....

(Continúa.) (COLL. DA LEG. — 1853, pag. 668.)

J. D. CORRÊA.

PEÇAS OFFICIAES

ACTA N.º 575, SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1859.

Presidência do sr. Henrique José de Sousa Telles

Sendo 8 horas da noite declarou o sr. Presidente aberta a sessão.

Teve leitura a acta da sessão antecedente, que foi approvada, depois de uma pequena emenda.

Em seguida o sr. 1.º Secretario deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

1.º Um officio do sr. João Augusto Sollar, agradecendo o ser nomeado 2.º Secretario, e declarando ao mesmo tempo não poder aceitar tão honroso cargo, pela incompatibilidade dos seus serviços.

2.º Outro officio do nosso consocio de Lamego o sr. José Antonio d'Araujo, pedindo para a Sociedade estudar o que convier a respeito do systema metrico, e bem assim que a lei que isenta os alumnos da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa e Porto e da Universidade de Coimbra do recrutamento, se torne extensiva aos praticantes de Pharmacia, e no caso que assim se não entenda se requeira ás Côrtes. A Sociedade deliberou se remetteste á Commissão de Direito.

3.º Outro officio do nosso Delegado no Porto o sr. Felix da Fonseca Moura, participando haver remettido á Sociedade o Codigo ultimamente publicado.

4.º Outro officio do mesmo sr. noticiando a morte do nosso consocio no Porto o sr. Francisco Pereira d'Amorim e Vasconcellos, a quem visitára e prestára todo auxilio. A Sociedade deliberou que se officiasse, agradecendo o zelo deste nosso Delegado.

5.º Outro officio do mesmo sr. participando haver sido admittido socio da nossa Sociedade o sr. Miguel José de Sousa Ferreira, não tendo este diplôma legal de Pharmaceutico. Sobre este assumpto pediram a palavra differentes socios.

O sr. Norberto Junior disse que achava muito conveniente que se officiasse ao proponente para que apresente a carta ou publica fórma, a fim de se conhecer da veracidade do facto.

O sr. Alves, acrescentou ás idéas do orador, que muito conviria, que logo que á Sociedade fosse presente a carta ou publica forma exigida, se procedesse pela Secretaria da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, onde se diz ter sido passada a dita carta, á averiguação da verdade.

Consultada pelo sr. Presidente a Sociedade, resolveu esta affirmativamente.

6.º Outro officio do mesmo sr., propondo para Socio honorario ou benemerito um nosso Socio correspondente, residente na cidade do Porto.

Remettido á Commissão de Direito Pharmaceutico.

7.º Um officio do Delegado da 6.ª vara pedindo para se proceder á analyse das visceras de um menor. O sr. 1.º Secretario declarou haver officiado conforme as deliberações da Sociedade.

Em seguida o sr. 1.º Secretario deu conta dos objectos dados, que foram todos recebidos com especial agrado.

Passou-se á 1.ª parte da ordem do dia.

PROPOSTAS

O sr. Telles apresentou duas para socios effectivos, que declarou urgentes. Depois de approvada a urgencia e corrido o escrutinio, foram unanimemente approvados e proclamados socios effectivos os srs. José Maria Camanho de Carvalho, com exercicio na Pharmacia da viuva Grillo, Rua de S. Bento, Lisboa; e Francisco Antonio Alonço Puga, Pharmaceutico pela Eschola do Porto, estabelecido na Rua de S. José.

Apresentou-se uma proposta, assignada pelo sr. Cabral de Quadros, para socio correspondente nacional, que, sujeita ás formalidades do estylo, foi approvada, ficando proclamado como tal e unanimemente, o sr. Augusto Cezar d'Azevedo Guedes.

Apresentou-se outra proposta do sr. Felix da Fonceca Moura, do Porto, que foi approvada, ficando eleito socio correspondente nacional o sr. Candido Maximiano dos Reis Chaves Tarrinho, natural de Villarinho da Castanheira, na Comarca de Moncorvo.

Passou-se á 2.^a parte da ordem do dia

ELEIÇÕES

O sr. Presidente declarando que tendo-se passado avisos para eleições, e sendo esta de Presidente — 1.^o e 2.^o Secretario; 2.^o Vice-Secretario, 3.^o Operador e Vogal da Comissão de Pharmacia convidou os dignos socios a confeccionarem as suas listas, para o que interrompeu a sessão.

Continuada novamente a sessão passou-se á eleição de Presidente, e sahiu eleito o sr. Henrique José de Sousa Telles, o qual, com a costumada affabilidade, agradeceu a honra que a Sociedade lhe havia feito, e prometeu empregar, como sempre, a maior solicitude pelos negocios da Sociedade.

Pediui a palavra o sr. Anaeteo Antonio Rodrigues de Oliveira, e disse que lhe parecia conveniente, visto achar-se vago o logar de 2.^o Vice-Presidente, passar-se á eleição deste cargo.

O sr. Alves, disse, que não se oppunha a esta idéa, que a julgava em parte conveniente, por ver que o fim era o aproveitamento de tempo; porém que, tendo em vista a lei, entendia não se dever fazer tal eleição sem se procederem aos competentes avisos.

O sr. Presidente consultou a Sociedade sobre este ponto, e a mesma deliberou conforme a opinião deste ultimo.

Continuada a eleição obteve a maioria para 1.^o Secretario, o sr. Manuel Vicente de Jesus.

O sr. Norberto Junior pediu para se nomear uma comissão composta da meza, e mais socios que a quizessem acompanhar, a fim de instarem com o sr. Jesus o acceitar o cargo para que havia sido nomeado; declarou que os motivos que o levavam a fazer tal pedido, era o ter quasi

a certeza de não querer este sr. occupar este cargo, e que em todo o caso muito se ganhava, pois era uma demonstração que a Sociedade dava a este socio pelos seus muitos serviços.

Continuada a eleição ficou eleito para 2.^o Secretario o sr. Francisco José Cabral de Quadros, e para 2.^o Vice-Secretario o sr. Claudino José Vicente Leitão, e para 3.^o Operado da Commissão de chymica, o sr. José Joaquim Labate.

Para eleição de Vogal da Commissão de Pharmacia, foi eleito unanimemente o sr. Silvestre dos Santos Ferreira.

Passou-se á 3.^a Parte da ordem do dia

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura e foi approvedo sem discussão o parecer sobre as *propostas enviadas á Sociedade pela Camara Municipal de Lisboa para a limpeza da Cidade.*

Teve egualmente segunda leitura o *parecer de commissão de Direito Pharmaceutico*, sobre a proposta, do nosso socio de Braga o sr. Joaquim José da Silva Pipa, na qual pretendia fazer entrar como socio correspondente a um Medico alli estabelecido.

O sr. Alves pediu a palavra e disse que approvava o parecer, porque a doutrina nelle contida era verdadeira e conforme as informações, que pôde colher por acaso acerca do individuo proposto. Que a Commissão de Direito Pharmaceutico se tornava crédora dos maiores elogios pelo escrupulo, e pelos minuciosos exames que em taes casos empregava.

O sr. Presidente, vendo que ninguem mais pedia a palavra sobre o parecer, pôl-o á votação, e foi approvedo; ficando de se officiar ao nosso consocio conforme o parecer.

Não havendo mais nada a tractar, o sr. Presidente fechou a sessão eram 10 horas da noute, dando para ordem do dia da immediata, eleição de 2.^o Vice-Presidente, Propostas, e pareceres de Commissões.

FRANCISCO JOSÉ CABRAL DE QUADROS
2.^o Secretario

CHIMICA**PREPARAÇÃO DO SULPHATO DE ZINCO, PROVENIENTE DOS RESIDUOS DAS FABRICAS DESTE METAL, PELO SR. M. A. BORRE**

Nas fabricas de zinco, as chaminés e canaes de condensação dos fornos apresentam consideravel quantidade d'uma substancia pulverulenta, a que dão o nome de cadmio que contem uma notavel porção de zinco. Até agora estas materias não tinham uso algum, porque o zinco, que nellas existia, só podia ser reduzido pelo carvão; e por outra parte, os numerosos ensaios intentados com o fim de extrahir dellas o sulphato ou o chlorureto de zinco, levaram á evidencia a difficuldade de separar os saes de ferro dos de zinco, que allí forem achados em differentes grãos d'oxidação.

O methodo que diz respeito á invenção a que agora vamos dar publicidade, conseguiu superar este obstaculo. Consiste elle em fazer passar os saes ferrosos ao maximo estado de oxidação, por meio d'uma corrente de chloro e precipita-los depois, na sua totalidade, pelo branco de zinco. Eis-aqui o detalhe das operações successivas desta preparação.

N'uma cuba de madeira de 1 metro de altura, sobre 10 de largo, munida da sua competente chave ou torneira, collocam-se 150 kilogrammas do mencionado cadmio com sufficiente quantidade d'agua, agitando amiudadas vezes por meio d'uma pequena pá, fixada na cuba por meio d'um maquinismo. Deixa-se depositar, e quando o liquido está claro, decanta-se por meio d'um siphão que deve ser collocado a 0,08 sobre o fundo da cuba. A agua, assim saturada, passa para outra cuba de iguaes dimensões. Repe-tem-se as operações até que os liquidos decantados cheguem á proximidade da chave.

A solução depositada na segunda cuba, saturada de saes de ferro e de zinco, é tractada por uma corrente de chloro condusida por um tubo curvo, que mergulhe até meia

cuba, agitando o liquido com a pá de outro equal maquinismo, para bem distribuir o chloro por toda a massa.

Este chloro é desenvolvido d'uma mistura de peroxid de manganeseio e acido chlorhydrico, que misturados, devem reagir em apparelho de grez, por meio de brando calor de banho de arêa, e quando já se não desenvolve mais gaz, o que facilmente se conhece por um ensaio no liquido por meio do cyanureto-ferro-potassico, aquece-se a solução por meio do vapor da agua fervendo, que deve atravessar uma peça de chumbo mergulhada no liquido, e que descreva quasi toda a circumferencia da cuba. Fica entendido que o tubo conductor do gaz deve retirar-se antes do apparelho. Ao liquido quente ajuncta-se branco de zinco q. b. (agitando) até que já não contenha ferro, o que nos indicará facilmente o cyanureto-ferroso-potassico. As aguas, depois de depuradas pelo repouso, são decantadas pela torneira da cuba, e coadas por flanela; collocam-se no crystalisador, ou vaso mais largo do que fundo, e no mesmo se evaporam e deixam crystalisar. Separam-se os crystaes, á medida que se formam, com uma espumadeira de zinco, escorrem-se sobre o crystalisador, e enxutos constituem o sulfato de zinco, privado do ferro, e em estado de ser levado ao commercio.

Este fabrico é pouco despendioso; as materias primas nenhum tinham até agora, os apparelhos são de pouco preço, e podem durar muito tempo; a mão d'obra reduz-se a alguns jornaes de mulheres ou de repazes; o branco de zinco não tem um preço muito subido, e por isso o elevado preço do sulfato de zinco permite realisar algum interesse mui regular.

(*El Restaurador Pharmaceutico*).

F. J. R. LOUREIRO.

SALIVA

A saliva é segregada pelas glandulas salivares ou pelas tuncilares, e differença-se segundo as suas propriedades ou composição. A saliva, segregada por estas ultimas, ainda

não foi possível obter a pura, por conseguinte a sua analyse apenas se limita á saliva mixta ou buccal. É ella um liquido branco, transparente, espumoso e filamentoso.

Com auxilio do microscopio, observam-se n'ella fragmentos de cellular, globulos mucosos e globulos de gordura, algumas particulas alimenticias, como fibras musculares e cellulas vegetaes, e algumas vezes pequenos cristaes de carbonato de cal, e restos de humores desenvolvidos a espensas dos alimentos detidos nos dentes. A sua densidade varia entre 1,005 a 1,008, a reacção é alcalina, mas em algumas circumstancias, torna-se acida, como quando a conservamos sem ser filtrada, para lhe separar todas as substancias estranhas; depois de se haver fallado muito, ou quando se está muito tempo agoniado. Esta acidez explica-se pela fermentação das materias organicas, que ella contém, e não poucas vezes dão tambem origem ao acido lactico. A analyse chimica, mais perfeita, da saliva, é a seguinte, devida ao sr. Wright.

Agua	983,1
Ptialina	1,8
Acidos gordos	0,5
Chloruretos de sodio e potassio	1,4
Albuminato sodico	0,8
Lactato de potassa e soda	0,7
Sulfo-cyanureto potassico	0,9
Soda	0,5
Mucus e ptialina	2,6

A saliva soffre alterações pathologicas, physicas e quimicas. As physicas dizem respeito á quantidade, densidade, consistencia, cheiro e côr. A quantidade augmenta sempre, em toda a emoção moral, nas gingivites, nas anginas, parotidites etc.

Alguns medicamentos a fazem augmentar, taes como o mercurio, o tabaco, o pyrethro, a pimenta etc.

Tambem algumas vezes diminuem em certos estados nervosos; o pavor, o medo, e sobre tudo na agonia, a

diminuem consideravelmente e se torna mui viscosa e pegajosa.

A densidade varia sempre, na razão da maior ou menor secreção salivar: se esta é abundante, a sua densidade diminue, se é menos abundante, augmenta. A consistencia está na razão inversa da quantidade da saliva. Esta ordinariamente adquire cheiro desagradavel, quando no individuo, se dão embaraços gastricos, carias dentarias, inflamações gengivales, escorbuto, angina pseudo-membranosa, e estomatite mercurial. A saliva é muitas vezes alterada, em quanto á côr, pelas materias que se lhe unem; o sangue torna-a arroxado, e o pus, a torna lactescente. etc. As alterações chimicas que ella sofre, são: a salivação mercurial, occasiona a diminuição d'agua e saes inorganicos e augmento das materias organicas; a chlorose ao contrario, augmenta consideravelmente a agua, e diminuem os saes e materias organicas; na albuminuna, os saes diminuem um pouco, e a materia organica augmenta; nas fleugmasias, diminue a agua e augmentam ligeiramente os saes, e mui consideravelmente a materia organica. O sr. Wright publicou a seguinte analyse da saliva no estado pathologico.

SALIVA

	GRAXA	ASSUCARADA	BILLIAR
Agua.....	987,4	986,9	986,7
Ptialina.....	0,7	0,3	0,5
Acidos gordos.....	3,9	0,2	1,3
Materia assucarada.....	»	5,6	»
Materia biliar.....	»	»	3,2
Cholesterina.....	»	»	0,4
Albuminato sodico.....	10,5	0,4	1,9
Mucus.....	2,4	2,6	1,6
Lactatos, phosphatos, e muriatos de potassa de soda e de cal.....	1,8	1,9	2,3

Os srs. Bernarde e Mitscherlich tiveram occasião de analysar a saliva fistular, proveniente dos effeitos da parotida no conducto de stenson, e acharam que esta saliva não é viscosa, que sua reacção é alcalina, e de fluidez perfeitamente transparente. Com o frio, torna-se opalina, deixando precipitar os seus saes. Observam-se-lhe ligeiras mucosidades, que, depois de 24 horas de repouso, formam uma pellicula esbranquiçada em sua superficie. O carbonato calcico encontra-se nesta saliva, em maior quantidade do que nas outras, e é elle a causa d'ella se perturbar bastante, quando se evapora o acido carbonico, precipitando-se a cal.

A sua densidade regula entre 1001, a 1008,8. As materias organicas da saliva parotidinea, são : albumina ou caseo precipitavel pelo calor, e pelos acidos energicos, especialmente o nitrico ; a ptialina, que, segundo Lhmann, se acha em combinação com o principio alcalino da saliva e a mantem em dissolução. As materias organicas são : o bicarbonato de potassa, o chlorureto-potassico, os carbonatos e phosphatos de cal, e o sulfo-cyanureto de potassio. A materia organica chamada diastase salivar, tem sido admittida por uns e negada por Bernard. A saliva parotidinea distingue-se da mixta, porque é mais fluida, e por conter mais carbonatos alcalinos. Na saliva sub-maxillar, nota-se uma substancia parecida com a ptialina parotidea, com a differença de ser mais viscosa, pegajosa, e espessa, mas menos coagulavel. Segundo os srs. Robin, e Verdeil, esta substancia misturada com a saliva parotidea e com albumina do mucus da bocca, lhe faz adquirir a propriedade, em contacto com o ar, de tornar-se fermentescivel, com especialidade, a fermentação assucarada, já na ausencia da fecula, e já em contacto com ella. É a esta mistura, que se dá o nome de diastase. A propriedade fermentescivel desta materia, está comprovada pelas experiencias do sr. Mialhe.

(*La Espana Medica.*)

F. J. R. LOUREIRO.

REVISTA DOS JORNAES

(DEZEMBRO DE 1859.)

Pharmaceuticos Vereadores. — Com o maior prazer noticiamos a bella aquisição que os habitantes de Lisboa fizeram de dois collegas nossos o sr. José Tedeschi, e José Mendes d'Assumpção para vereadores da Camara Municipal. Muitos tem sido os collegas que se tem tornados distinctos n'estes honrosos e pesado encargos. Bom é que a classe Pharmaceutica seja representada em toda a parte onde possa prestar serviços ao paiz, e a si.

Mijactonina. — Segundo a *Espana Medica* o Pharmaceutico, de Mojados, D. Nicasio Perez apresentou na exposição castelhana uma substancia, resultante de preparação da ergotina, e que tem a propriedade de matar as moscas, sem prejuizo dos outros seres; por esta propriedade lhe deu o sobredito nome, composto de duas palavras gregas *mijac* (mosca) e *tono* (morte.)

Pharmaceuticos hespanhoes destinados ao exercito da Africa. — Entre os membros da classe medica fazendo parte do exercito hespanhol com destino á guerra de Marrocos, contam-se seis Pharmaceuticos. Em Hespanha ainda se conhece a necessidade dos Pharmaceuticos para casos, de tanta importancia. Talvez entre nós, em taes casos, se prescindisse desta classe; ninguem ignora que outr'ora a nossa armada possuiu um quadro de Pharmaceuticos, mas as economias levaram alguém a suprimil-os. Não é aqui occasião para mostrarmos os graves inconvenientes da falta desta classe a bordo dos navios de estado, fal-o-hemos comtudo em logar opportuno, certos de que não seremos só levados, pelo amor da classe, mas pelo bem do serviço da humanidade.

Apparelho electro-medico. — O sr. Despretz submetteu ao exame da Academia de Sciencias de Paris, um

novo apparatus electro-medico inventado ou combinado por Ruhmkorff, e reduzido ás suas mais simples condições, de sorte que pôde ser transportado na algibeira. Uma pequena caixa com o volume de quatro pollegadas cubicas contém: 1.º um fio de inducção; 2.º uma pequena pilha de Bunzen, de zinco e carvão, na qual é substituído o acido azotico pelo sulfato de mercurio de Marié-Davy; 3.º os objectos precisos, tanto para a distribuição de correntes directas, como da extra corrente na superficie do corpo. A manipulação do apparatus é tão simples como a sua construção. Não ha nelle desenvolvimento de vapor algum. A sua actividade é mantida durante 24 horas.

Accidentes produzidos pela acção da luz electrica. — O uso que pôde ainda ter a luz electrica e o interesse que della pôde tirar-se, convidou-nos á seguinte publicação das observações do Sr. Charcot.

Em 14 de fevereiro ultimo, dois distinctos Chemicos, intentaram fazer algumas experiencias sobre a fusão e verificação de algumas substancias, pela acção da pilha electrica. Empregaram para isto uma machina de Bunsen da força de 120 elementos e sem mangas de vidro.

As experiencias duraram perto de hora e meia, mas durante este tempo, foi interrompida por vezes a acção da pilha, deixando de funcionar por quasi 20 minutos. Os observadores achavam-se a distancia de 50 metros do foco e não podia ser-lhes sensivel a elevação de temperatura, e effectivamente lhes pareceu que o não era; porém de tarde e á noite experimentaram uma grande debelidade na vista, sentindo continuo ardor, e como faiscas de côres que lhes saiam dos olhos.

No dia seguinte, um e outro, appareceram com um eritema de côr de purpura na cara, experimentando ambso uma sensação de mau estar e certa indisposição. O Sr. M. F. que tivera sempre o lado direito da cara exposto ao foco luminoso, tinha todó esse lado vermelho desde a raiz do cabello até á barba, e só o olho direito sentia o effeito

das faiscas luminosas. M. M. que tinha tido o cuidado de ter sempre a cabeça um pouco baixa, e por isso a cara mais livre do foco, só tinha esta com eritema. Um e outro, nos logares affectados, apresentavam exactamente o aspecto de uma insolação. No fim de 4 dias começou a apparecer uma ligeira descamação, que durou outros tantos dias. Este effeito da luz electrica é dos mais curiosos, e a pathologia pôde achar nelles a razão da verdadeira insolação.

Todos sabem que algumas pessoas contraem este genero de eritema, sem haverem realmente experimentado insolação, e só por andarem expostos ao ar livre em dia mais ou menos quente, ainda que, tambem parece que o calor não é uma condição indispensavel para produzir esta enfermidade, porque varias vezes se tem observado que muitas pelles delicadas experimentam esta influencia logo na primavera, e muitas vezes mesmo debaixo d'um ceu nublado. Este effeito é inteiramente analogo ao que deixamos narrado. Ambos contribuem para demonstrar que, na irradiação da luz, não são os raios calorificos que atacam a pelle: quaes serão pois? Serão os raios luminosos? Não, ou pelo menos a intensidade da luz não desempenha aqui mais que um papel secundario. E, com effeito, nas experiencias, a que chegou o Sr. Foucault, unindo umas ás outras as machinas de Rhum Korff, em que conseguiu produzir faiscas electricas, cuja longitude augmenta na razão do numero dos conductores, e que elle por meio de um interceptor de duplo effeito, chegou a duplicar o numero das faiscas, sem diminuir sua energia, foi atacado de dôres de cabeça, perturbações de vista, e de eritema, não obstante o ser a luz menos intensa do que a de uma alampada de Esmaltador.

O Sr. Despretz, demonstrou tambem, (ainda que caro lhe custou) que a luz de 100 pares de Bunsen, produz de prompto padecimentos nos olhos, e que 600 pares produzem quasi instantaneamente o eritema. Restam ainda os raios chamados chimicos, que tem a propriedade de de-

terminar a combinação do chloro com o hydrogenio e de decompor o chlorureto de prata. Esta ordem de raios, parece ser o agente principal e essencial dos accidentes. Para preservar os olhos e a cara, basta fazer passar a luz electrica atravez de um vidro de uranio, que retém uma grande parte dos raios chimicos, e se o Sr. Foucault, teve o desagradavel privilegio de ser a primeira victima da insolação electrica, é porque despresou o uso do vidro em suas experiencias. Acção rapida e tão energica da luz electrica, comprehende-se facilmente, se se attender a que os raios chimicos, são nella mais abundantes do que na luz solar.

Sobre o poder da salsa parrilha como medicamento. — Na America Argentina, as populações tem tanta confiança no poder medicamentoso de salsa parrilha que cada anno muitos doentes vão ao Rio Negro da Zona Oriental de Uruguay com o fim de se banharem no rio, e beberem desta agua que banha constantemente as raizes da salsa parrilha.

Em vista desta virtude curativa duvidosa, podem citar-se propriedades contrarias de uma fonte nas mesmas condições situada em Cavacurta (Lombardia.)

Em presença do exposto, qual destas duas asserções será a verdadeira?

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO	PSYCHROMETRO	UDÓGRAPHO	ANEMÓGRAPHO	OZONO-METRO	SERENIDADE DO CEG
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva	Grão de humidade do ar	Grão de Altura da agua pluvial	Rumos do vento	Medias diurnas	Medias diurnas
Dezembro	Altura correta	Maxima e Minima da Vagação Media Máxima e Minima Variação da somera. diurna do dia. na relva na relva. diurna	A		B		A
Décadas	Millimetros	Grãos centesimaaes	Por 100	Millimetros	Predominantes	Graos medios	Graos Medios
da 1. ^a	757,21	18,66 11,44 7,22 15,05 38,72 8,04 25,68	75,06	TOTAL 30,1	qq. NO. SO.	0,5	5,1
M. » 2. ^a	756,58	15,70 8,53 7,17 12,11 33,07 3,57 29,50	70,46	22,2	qq. NE. NO. e ESE.	4,9	5,9
» 3. ^a	757,89	16,12 10,67 5,45 13,39 31,72 5,65 26,07	83,98	23,8	q. NO.	6,6	4,1
M. do mez	757,23	16,83 10,21 5,61 13,52 32,87 5,83 27,04	76,51	76,1	qq. NO. NE. SO.	5,5	5,0

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas maximas e minimas absolutas
Maxima (das 4 epochas diarias) 766,84 em 27 ás 9 n.		100,0 em 21 e 22.	A' sombra.... 22,1 em 9
Minima..... » 742,75		46,7 » 2 » 3 t.	» 5,7 em 18, Narelva } 0,2 » 8
Varição maxima.. 24,09		53,3	Var. max..... 16,4 } 40,2 em 16

Irradiação nocturna. Diferença media mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 4,38.
 Dias mais ou menos ventosos : 3, 4, 19, 20, 24, 28.
 Dias de chuva ou ebrusco : 1, 3, 4, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30.
 Dias mais ou menos ennevoados : 2, 14, 17, 23, 25.
 Trovões em 8, 12, 17, 23. Relampagos em 18. Sarraiva em 8, 21, 22, 26, 29.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver-se as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Dezembro de 1889

O Director

J. A. DA SILVA.

Centro de Direcção Pharmaceutica
 Ordem dos Pharmaceuticos

PEÇAS OFFICIAES

No numero 5 do nosso jornal do corrente anno, foram publicados todos os documentos, bem como o parecer da commissão de direito pharmaceutico á cerca da multa que fôra imposta ao nosso consocio de Villa Franca de Xira o sr. David Cesar Pereira, por não comparecer na commissão de recenseamento; hoje porém temos a dar-lhe os nossos sinceros parabens por ter sido absolvido, o que se vê da minuta do Advogado, e do accordam do Tribunal da Relação, abaixo transcriptos; sendo dignos do maior ellogio os juizes da Relação, que em vista da lei, souberam fazer justiça revogando assim uma sentença illicita.

III.^{mo} Sr.

Remetto inclusas a V. S.^a para se dignar apresentar á nossa Sociedade a copia do accordão do Tribunal da Relação de Lisboa pelo qual fui absolvido e mandado em paz sem custas, bem como a minuta que fez o meu Advogado o Dr. Pinto Coelho.

A decisão desta questão dada pelo Tribunal superior da Relação é um precedente muito proveitoso para a nossa classe; porque toda é baseada na legislação que nos favorece, e na utilidade da saude publica a quem os Pharmaceuticos são tão necessarios.

Se a Sociedade precisar mais alguns documentos extrahidos do processo, para basear as suas representações, pôde exigil-os, que sem demora os mando.

Deus guarde a V. S.^a Villa Franca de Xira 16 de Novembro de 1859.

III.^{mo} Sr. Secretario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

David Cesar Pereira.

O delegado de Villa Franca allegou a fl. 5 que o réo,

tendo sido eleito para a commissão revisora do recenseamento, e avisado para a sessão da installação, não comparecera nem a essa, nem a nenhuma das outras sessões; e concluiu requerendo que ao mesmo réo fosse imposta a multa do art. 121 do decreto de 30 de setembro de 1852.

Em prova da accusação ajuntou-se o officio fl. 3 no qual o réo, accusando o aviso, que tivera, para comparecer, expoz os motivos pelos quaes se julgára dispensado disso, e pediu que se chamasse o seu substituto.

Ajuntou-se mais a certidão fl. 4, extrahida da acta de installação da commissão, donde consta que o réo não comparecera nessa sessão; e que apresentado pelo administrador aquelle officio fl. 3, a commissão se declarára incompetente para conhecer d'elle.

Produziram-se além disso as testemunhas fl. 21, fl. 22, e fl. 23, que dizem o mesmo que consta da acta de installação.

Deffendeu-se o réo a fl. 20, allegando que era boticario; que quando fôra convocado tinha remedios urgentes a aviar para doentes de gravidade; que não tinha na botica senão um praticante, e de poucos dias, a quem por essa razão não podia deixal-a entregue; que tambem a não podia deixar só, pelo prejuizo, que d'ahi provinha aos doentes, e por lh'o prohibir, sob graves penas, o alvará de 22 de janeiro de 1810; que com estes fundamentos officiára ao administrador, apresentando-lhe a sua escusa, para que elle chamasse o substituto; e que não tendo sido mais convocado, intendêra que o haviam realmente escusado.

Em prova destes factos, produziu o réo as testemunhas fl. 24, fl. 24 v., e fl. 25 v., que em seus depoimentos unanimes os asseveram.

Com ellas concorda a 3.^a testemunha da accusação, que jura tambem fl. que quando foi avisar o réo para a 1.^a sessão de commissão, o achára fazendo uns causticos, á

espera dos quaes estava um proprio ; e lhe vira outras receitas para aviar.

E da propria sentença de fl. se vê que o juiz *aquo* admittiu, como verdadeira, toda essa materia de *facto*, allegada na defesa.

Apesar disso porém foi o appellante condemnado na multa de 40\$000 réis.

E as razões da sentença são :

Que a urgencia dos remedios justificaria a falta de comparecimento á 1.^a sessão ; mas não ás outras.

Que a circumstancia do réo não ter sido avisado para estas, tambem o não desculpa de faltar a ellas, porque o artigo 25 § 1.^o do decreto eleitoral só o manda avisar para a 1.^a sessão.

Que tambem o não livra o alvará de 810, porque o abandono da botica, de que o alvará falla, é o habitual e voluntario ; e não o casual, forçado por serviço publico.

E que finalmente lhe não aproveita a persuação, em que diz ter ficado, de que a sua escusa lhe fôra acceita, por que não era o administrador do concelho ou a comissão, que deviam mandar-lhe a resposta ; era elle que devia tractar de saber se o tinham escusado ou não.

Hade comtudo parecer que nenhuma d'estas razões procede, e que a sentença deve consequentemente ser revogada.

Em primeiro logar falta no processo a base essencial da accusação, que é a acta da eleição do réo para membro da commissão de recenseamento.

Não basta que uma, ou outra testemunha diga que elle foi eleito : é preciso que a eleição d'elle se prove com a propria acta, que é o meio específico de prova desse *facto*.

Nem a prova testemunhal podia em tal caso ser admittida, sem se demonstrar que por incendio, ou outro acontecimento de força maior, se tinha perdido a acta respectiva.

É o principio geral a respeito de todos os actos publi-

cos, de que a lei exige acta, e não suppre a falta desta o officio fl. 3, porque o réo não confessa ali que fosse eleito; accusa apenas a recepção do aviso respectivo, que lhe fizeram.

Suppondo mesmo porém que a eleição se provasse, nem por isso havia direito de multar o réo, em vista da defeza,

O art. 121 do decreto de 39 de Setembro de 1852, bem como todos os outros, que constituem a parte penal desse decreto, devem entender-se com ressalva do legitimo impedimento.

O presidente da assembléa eleitoral, por exemplo, que não comparece no local, dia, e hora, em que deve reunir-se a assembléa, fica sujeito a uma multa de 50 a 100\$000 réis.

Mas se no caminho quebrar uma perna, ou for preso, ou detido por outro acontecimento de força maior, não paga multa.

No mesmo caso estão os vogaes da commissão revisora do recenseamento: todos elles devem comparecer, sob comminação de multa; mas deve ser absolvido desta o que deixar de lá ir, por legitimo impedimento.

O que resta portanto examinar é se o impedimento, allegado e provado pelo réo, é ou não legitimo.

E que o foi, é inegavel, porque nenhuma lei ou principio de direito podia exigir que o R. deixasse de aviar receitas urgentes para ir acudir á revisão do recenseamento.

Se elle tivesse official habilitado na botica, de modo que, sem perigo, lhe podesse commetter o aviamento das receitas, e ficar disponivel para as operações do recenseamento, então devia prover por esse modo ao cumprimento de ambas as obrigações.

Collocado porém na collisão de faltar, ou a uma, ou a outra, devia preferir para o cumprimento a obrigação mais forte.

E mais forte era a obrigação de boticario, não só por que a humanidade prefere á politica; senão tambem por

que os remedios não se aviavam sem elle, e a revisão do recenceamento póde fazer-se apesar d'elle lá não ir.

O proprio juiz reconhece, signanter a fl. 10, a legitimidade desse impedimento em referencia á primeira sessão: diz porém que o impedimento não releva o R. de faltar ás outras.

Mas em primeiro logar não se prova que houvesse mais de uma sessão.

A acta de fl. é a da sessão da installação: no processo não ha actas de nenhuma outra: e foi até por essa rasão que a sentença condemnou o R., como se elle houvesse faltado só uma vez.

E alem disso: demonstrado, como se acha, que havia naquella occasião doentes de gravidade, para os quaes o R. tinha de aviar, e com promptidão e urgencia, os remedios receitados, e os que se fossem receitando, ou se ha de suppor que esses doentes se dessem todos por promptos no dia seguinte: ou se ha de reconhecer que não era só no dia da primeira sessão, que o R. tinha restricta obrigação de presistir na botica.

Accresce a poderosa circumstancia do R. não ter sido avisado para nenhuma outra sessão, alem da primeira.

A sentença responde a esta consideração que o decreto eleitoral só manda avisar os vogaes uma vez; e é verdade.

Mas o decreto falla do aviso, que o presidente da assemblea tem de fazer á commissão convidando-a a installar-se: não falla dos avisos que o presidente da commissão tem de fazer aos vogaes, quando os convoca.

Alem de que: o decreto suppõe que todos os vogaes compareceram á primeira sessão; e que nessa se designa, com o conhecimento de todos, o dia, hora, e local da sessão seguinte.

E não tendo o R. comparecido, por legitimo impedimento, á primeira sessão, claro está que, se houve mais, o deviam ter avisado disso.

Até mesmo porque o decreto não estabelece o numero

de sessões da comissão revisora, nem lhe marca dia, ou hora: diz apenas no art. 26 que a comissão deve instalar-se, e começar os seus trabalhos na segunda feira proxima seguinte ao dia em que fôr eleita; e no art. 29 que os seus trabalhos devem estar concluidos no segundo sabbado seguinte,

Casos haverá, em que isto possa fazer-se n'uma sessão: e ha de haver occasiões em que custem a chegar os 13 dias.

Mas o vogal que não foi á primeira sessão, e que demais a mais teve legitimo impedimento para lá não ir, não é obrigado a adivinhar o que lá se fez.

E se os trabalhos de revisão se não poderam concluir nessa sessão, e abi mesmo se designou outra, ou outras sessões, para a continuação delles; o vogal, que faltou, devia ser avisado disso; e se o não foi, nenhuma obrigação tinha de comparecer.

Tambem me não parece tão disparatada, como o juiz quer, a citação do alvará de 22 de janeiro de 1810.

Ordena o art. 15 desse alvará aos juizes commissarios, delegados do phisico mór, que abram devassas annuaes, nas terras de sua respectiva jurisdicção, inquerindo se os boticarios « *são promptos no aviamento das receitas a qual-quer hora: se costumam desamparar a botica, deixando nella aprendizes, etc.* » e isto para o fim de aos boticarios se imporem as penas comminadas por esse alvará a essas e outras faltas.

Esta disposição acha-se hoje suscitada pelas instrucções mandadas observar em portaria de 25 de outubro de 1833; as quaes ordenam aos administradores de concelho, no art. 9.º, que indaguem « *se a botica se acha desamparada, ou entregue a algum servente, ou ainda praticante sem carta de pharmaceutico, ou se nella não está effectivamente trabalhando o proprio boticario:* » e no art. 10.º, que examine por meio de interrogatorio feito a visinhos da botica, e a outras pessoas, que o possam saber « *se o boticario*

costuma ausentar-se da botica por muito tempo; e se é negligente, ou demorado em aviar as receitas: » ordenando mais que das faltas, que achar, levante autos, e lhes dê o destino competente.

Estas, e muitas outras disposições provam que os boticarios estão sujeitos a uma vigilancia especial, e que têm uma obrigação, muito fóra da regra geral, de satisfazerem aos deveres do seu officio.

Em regra, quem tem uma officina, ou estabelecimento, propriamente seu, póde geril-o, como homem zeloso, ou abandonal-o, que ninguem lhe pede contas disso.

Mas o boticario não está nesse caso: uma vez que se inscreve e habilita, como tal, ou ha de fazer vida, e vida assdua, de boticario; ou é posto fóra, e fecha-se-lhe a botica.

E porque? Porque a necessidade de attender ao conforto, e soccorro prompto dos doentes, assim o exige: e entendeu-se que se devia preferir a lei da humanidade á da propriedade e liberdade pessoal de cada um.

Pois então se essa lei prefere até á da liberdade, e á da propriedade, muito mais prefere á da conveniencia politica da revisão do recenseamento.

Se o boticario póde ir a essa revisão, deixando na botica quem legalmente o substitua — é obrigado a ir, como outro qualquer.

Se d'ahi póde porém resultar perigo para os doentes; não só não é obrigado a ir á revisão; mas tem até restricta obrigação de não ir.

Finalmente tambem me parece insustentavel o ultimo argumento do juiz.

O R., quando avisado, officiou a-fl. 3, excusando-se com o legitimo impedimento, a fim de que fosse chamado o substituto.

Receberam-lhe o officio, e não lhe responderam: e elle, conforme com o dictado de que « *quem calla, consente* » dedusiu d'esse silêncio que estava realmente escuso e ficou descançado.

A isto diz o juiz, que era elle quem devia solicitar a resposta: e eu respondo que não vejo lei, que o obrigasse a isso.

Ao aviso respondeu o officio.

Se a escusa não pareceu admissivel, deviam ter avisado disso o R., para que elle, ou comparecesse, ou ficasse sujeito ás consequencias legais do seu não comparecimento.

Não se fez isso porém, e d'ahi resulta que o R., nem o legitimo impedimento tinha de provar.

Por estas considerações pois espera o appellante que se lhe dê provimento na appellação absolvendo-o da multa e custas.

Villa Franca de Xira 8 de novembro de 1858. — *David Cesar Pereira.*

(Segue-se o reconhecimento.)

O Sr. David Cesar Pereira

Deve

Rs.

Minuta da applicação..... 13\$500

Somma treze mil quinhentos reis..... Rs. 13\$500

Lisboa 30 de Julho 1850.

Recebi

Pinto Coelho.

PUBLICA-FÓRMA

Accordam — Accordam em relação etc. — que não foi bem julgado na sentença de folhas dezeseis, por quanto vistos os autos, não podendo duvidar-se de que o impe-

dimento legitimo escuse das penas do decreto de trinta de setembro de mil oitocentos e cinquenta e dois impostas aos que faltam ás operações eleitoraes; estando provado que o appellante não tinha pessoa habilitada de quem confiasse a sua botica em quanto fosse trabalhar na commissão do recenseamento, e que até na occasião em que foi avisado estava aviando remedios para doentes de enfermidades graves, sendo expressamente prohibido ao appellante, e com graves penas, pelo alvará de vinte e dois de janeiro de mil oitocentos e dez, e mais legislação especial que rege as boticas, o desamparar o seu estabelecimento sem deixar pessoa habilitada que o substituísse, na preparação urgente de qualquer medicamento; e não podendo admittir-se que a legislação sobre eleições alterasse aquella especial relativa ás boticas, de que não fez expressa menção, e está ligada á importantissima causa da saude publica, fica evidente a improcedencia dos fundamentos da sentença recorrida. Portanto, revogam a sentença, absolvem de toda a culpa o reo appellante David Cesar Pereira, natural de Santarem, e boticario, em Villa Franca de Xira, julgam improcedente a accusação, e mandam que o accusado se vá em paz sem custas. Lisboa dezoito de agosto de mil oitocentos e cinquenta e nove. — *Neto* — *Lopes* — *Ferreira Lima* — *Godinho* — *Silva Pereira*. — Nada mais continha o dito accordam em relação, que fielmente copiei da sentença que me foi appresentada pelo dito David Cesar Pereira, passada a favor do mesmo no dia três de outubro do corrente anno, assignada pelo presidente da mesma relação, Julio Gomes da Silva Sanches, e pelo juiz do mesmo tribunal José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, e subscripta pelo escrivão da mesma relação, José Maria Rodrigues, e á mesma sentença em tudo e por tudo me reporto em mão do appresentante.

Villa Franca de Xira 21 de outubro de 1859.

(Segue-se o reconhecimento.)

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 576 DA SESSÃO DE OUTUBRO DE 1859

Presidência do sr. H. J. de Sousa Telles

Sendo 8 horas da noite declarou o sr. Presidente aberta a sessão.

Teve leitura a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Em seguida o sr. 1.º Secretario leu a correspondencia, que teve o competente destino, e passou a dar contas dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado.

Propostas não houveram nesta occasião, e passou-se ás

ELEIÇÕES

O sr. *Presidente* declarou ser esta a occasião para se passar á eleição do 2.º Vice Presidente, e convidou os dignos socios presentes a fazerem as suas listas, para o que interrompeu a sessão.

Continuada novamente a sessão passou-se á eleição, ficando por consequencia eleito 2.º vice Presidente o sr. Francisco Fortunato de Assis.

Não houve segundas leituras.

Em seguida o sr. José Dionizio Corrêa vendo que não havia mais nada a tratar, pediu a palavra, e com a sua bem conhecida eloquencia fez sentir á Sociedade a necessidade de trabalhos scientificos, com o producto dos quaes ornassemos as columnas do nosso Jornal, e requereu para que se convidassem as commissões a reunir a fim de proporem alguns trabalhos para esta Sociedade discutir, dando desta maneira logar a que os seus membros dessem largas á sua eloquencia, e apresentassem ás sciencias pharmaceuticas trabalhos que illustrem seus nomes, e honrem devidamente esta Associação.

Esta proposta foi bem acceita por todos os membros que ornavam a salla, e, em continuação apresentaram algumas propostas os seguintes senhores :

Marianno Cyrillo de Carvalho — mandou para a Meza uma proposta pedindo para que a Sociedade mandasse analysar pela sua commissão de chymica o sub-nitrato de bismutho que corre no commercio.

O mesmo sr. fez outra proposta pedindo á Sociedade que decida qual dos apparatus distillatorios tem mais conveniencias nas officinas particulares, se o de Beaumé, ou o de Soubeiram.

O sr. Joaquim José Alves propoz para que a Sociedade delibere qual a formula do *emplastro adhesivo* que satisfaça melhor aos devidos fins attendendo ás differentes estações do anno.

O 2.º *Secretario* propoz á Sociedade Pharmaceutica se encarregue da analyse de todas as aguas mineraes importantes naturaes de Portugal, e para o que officie a todos os delegados do reino pedindo-lhe que remetam a esta Sociedade uma porção de cada uma das aguas mineraes de importancia que haja nos seus districtos para serem analysadas, e cujos trabalhos sejam publicados no seu Jornal.

O sr. *Tedeschi* pediu a palavra para requerer se começasse a discussão das proposta pelas do sr. Carvalho.

O sr. *Corréa* propoz que se reunisse a commissão de chimica para tractar da analyse do sub-nitrato de bismutho do commercio.

O sr. *Tedeschi* lembrou que se comprassem duas porções do sub-nitrato de bismutho para que uma fosse submettida á analyse, e a outra fosse guardada para prova.

O sr. *Presidente* passou á votação da proposta em que o sr. *Corréa* pedia se reunissem as commissões para tratarem de trabalhos. Foi approvada.

O sr. *Corréa* pediu que nos avisos para a reunião da Sociedade se mencionassem os trabalhos que se haviam de tractar.

O sr. *Alves* pediu a palavra para lembrar á Sociedade que era esta a época propria para avivar ao governo a representação que esta Sociedade fez sobre a reforma dos estudos pharmaceuticos.

O sr. *Corrêa* sobre este assumpto opinou para que fosse a Meza apresentar ao Ministro do Reino uma copia do referido requerimento, e que depois fosse a mesma fallar aos membros do Conselho Superior de Instrucção Publica, a dispol-os para que cooperem para o bom resultado da nossa petição. Foi approvedo.

Não havendo mais nada a tractar o sr. Presidente fechou a sessão eram 10 horas e $\frac{1}{2}$ da noite; dando para ordem do dia da sessão immediata as duas propostas do sr. M. G. de Carvalho.

Salla das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.
Lisboa 13 de Outubro de 1859.

MARIANNO CYRILLO DE CARVALHO,
1.º Vice Secretario.

ACTA N.º 577, SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1859.

Presidencia do sr. Henrique José de Sousa Telles

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior o Sr. Presidente abriu a Sessão, eram 6 e meia horas da tarde.

O Sr. 1.º Secretario leu a correspondencia, que teve o competente destino, entre qual appareceu um officio do Sr. Camanho de Carvalho dirigido á Sociedade juntamente com um frasco de ferro reduzido pelo hydrogenio que suppõe já sophisticatedo, e pede que seja analysado.

— Remettido á Commissão de chymica.

Passou-se a lér a lista dos objectos doados que foram recebidos com extrema gratidão. O Sr. Presidente mandou ler pelo 2.º Secretario a acta do Conselho Administrativo da Sessão que teve logar a 19 de Outubro de 1859.

Em seguida o Sr. Presidente deu conta á Sociedade que

a Meza tinha ido quatro vezes ao Ministério do Reino para fallar com o Sr. Ministro ácerca do projecto da reforma dos estudos pharmaceuticos, o que nenhuma das vezes pôde conseguir; portanto resolveu a Meza encarregar ao Sr. Alves, que para isso se offereceu, para apresentar ao dito Sr. Ministro uma memoria da pretensão, juntamente com a copia do alludido projecto da reforma de estudos.

O Sr. José Ferreira da Silva apresentou um projecto de reforma de estatutos do Monte-Pio Pharmaceutico, que, depois de alguma discussão sobre se se devia ou não imprimir, se decidiu ficar sobre a Meza.

Passou-se á primeira parte da ordem do dia.

PROPOSTAS

O Sr. Labate mandou para a Meza uma proposta, para Socio effectivo, sendo como tal proclamado unanimemente o Sr. Antero da Costa Oliveira, pharmaceutico de 2.^a classe do hospital militar permanente em Lisboa.

O Sr. Saraiva propoz para Socio effectivo o Sr. Abel Antonio, Alves Feijó residente em Lisboa.

O sr. Alves mandou para a meza uma proposta para que se diligenciasse sobre a pesquisa de alguma casa propria para a Sociedade, e que podesse ser pedida ao governo. Entrando em discussão, resolveu conforme o sentido da mesma.

PASSOU-SE Á SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu para a discussão a proposta sobre o sub-nitrato de bismutho do Sr. Marianno.

O Sr. Alves pediu a palavra e disse que por justos motivos, não tinha podido ser feita a analyse por enquanto.

Entrou em discussão a proposta do Sr. Marianno sobre se o alambique de Beaumé satisfaz melhor para os usos, ou se o do Soubeiram.

O Sr. Alves pediu ao Sr. Marianno que declarasse a razão que o levou a fazer esta proposta.

O sr. Marianno disse que tendo visto um jornal de pharmacia do Porto fallar n'este assumpto, suscitou-lhe a lembrança de fazer alguns trabalhos praticos sobre os referidos apparatus, e que concluiu ser o do Beaumé preferivel para os usos em ponto pequeno.

O Sr. Corrêa pediu a palavra, e começou por declarar ter trabalhado logo no começo da sua pratica com o de Beaumé, e mais tarde entrou em trabalhos com o de Soubeiran, fazendo a comparação com os productos obtidos em ambos os apparatus reconheceu distinctas vantagens no de Soubeiran, não só pela maior quantidade do producto obtido na destillação, com apparatus de Soubeiran, mas tambem por não haver n'este o risco de as plantas se poderem alterar, o que traria epireuma ao producto, cujo risco pôde haver no de Beaumé se fizerem a destillação a fogo nú, e se operarem a banho d'agua, a operação será muito longa, e pouco productiva, nas destillações aquosas.

O Sr. Marianno pediu a palavra para explicar á Sociedade que elle não opina pelo apparatus de Beaumé tal qual o auctor o apresenta, mas sim com algumas modificações cujas apresentou á Sociedade, e deu como ponto principal da sua proposta o refrigerante.

O sr. *Tedeschi* fez vêr que o apparatus com as modificações apontadas pelo sr. Marianno fica sendo o de Soubeiran com um outro refrigerante, e que fica muito longe de ser o apparatus de Beaumé. Explicou que, de facto, no de Soubeiran a agua ferve a mais de cem gráus, « como o sr. Marianno tinha dito » em consequência da maior pressão, mas isto nada importa, por que as plantas estão só expostas aos vapores. Disse tambem que no acto de mudar a agua do refrigerante, é evidente que a temperatura desce não só externamente, mas tambem no interior uma porção do espaço continuado ás paredes do capitel deve necessariamente baixar a temperatura, e que nesta occasião se perdem os vapores que se achavam n'aquelle espaço,

pois que condensando-se precipitar-se-hiam na cucurbita do alambique.

Pediram a palavra M. C. de Carvalho e J. D. Corrêa sobre a materia e depois de alguma discussão mandaram para a meza :

Uma proposta, para que se officie à Comissão de Pharmacia a fim de esta mandar construir tres apparatus de eguaes proporções, sendo o de Beaumé, o de Souberain, e outro conforme a modificação que o sr. Marianno prometteu apresentar,

Houve ainda mais alguma discussão sobre este assumpto em que tomaram parte os Srs, Corrêa, Alves, Marianno, e Quadros; e depois foi approvada a proposta do Sr. Corrêa, e Marianno.

O Sr. 1.º Secretario participou que, tendo examinado o art.º 199 dos Estatutos do Instituto Medico Valenciano achou que no referido artigo se dizia que as Sociedades correspondentes d'aquelle Instituto podiam propor um numero limitado de Socios para elle, isto em virtude de um officio d'aquelle Associação apresentando n'uma Sessão em que se pedia que se executasse com ella o art.º 199 dos seus estatutos.

Não houveram segundas leituras, nem pareceres de Comissões.

Eram 10 horas o sr. Presidente fechou a sessão, dando para a seguinte a proposta do sr. Alves sobre a preparação do adhesivo.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana 27 de Outubro de 1859.

FRANCISCO JOSÉ CABRAL DE QUADROS.

2.º Secretario.

VARIEDADES

No dia 17 do corrente mez succumbiu, de uma apoplexia, o nosso antigo consocio o sr. Bernardino Ribeiro da Silva Henriques, estabelecido na rua dos Capelistas desta cidade. Lamentamos sempre a falta dos nossos collegas, que, como o finado, possuia o character probo e honesto tão necessario na classe Pharmaceutica. A sua alma esteja em descanso!

Reunião eleitoral Pharmaceutica. — No dia 16 do corrente mez pela 7 horas da tarde reuniram-se na sala da rua Larga de S. Roque, que para esse fim foi concedida pela nossa Sociedade, um grande numero de Pharmaceuticos de Lisboa e seus arrebaldes com o fim de elegerem d'entre si um ou mais candidatos que representem a classe Pharmaceutica no Parlamento. Depois de alguma discussão, nomeou-se uma commissão permanente, intitulada — *Commissão Central Pharmaceutica*, — de que é Presidente o Sr. Francisco José Rodrigues Loureiro. Esta commissão faz as suas reuniões na mesma sala todas as sextas feiras pelas 10 horas da manhã, empregando a actividade que em taes casos se exige e preparando trabalhos futuros.

Accordou finalmente a classe do lethargo em que vivia, conheceu finalmente a pouca consideração que pelos nossos governos lhe tem sido conferida, não tendo deferimento as innumeradas representações, que, na qualidade de associação, cujos serviços ninguem ousará contestar, lhe tem sido dirigidos, e cujas principaes reformas já feitas em todos os paizes, tanto carece o nosso, e tarde já lhe chegam.

Louvemos pois todos este santo procedimento, coadjuvemos nos amigos e collegas mutuamente, dispamo-nos de toda

a inveja, unamo-nos firmemente, e tenhamos fé que, levando ao fim esta ardua empresa, tornar-se-ha respeitavel a classe levando ao seio da representação nacional um ou mais Pharmaceuticos que, curando do bem da Patria, curem ao mesmo tempo da conservação da sua classe e dos melhoramentos necessarios neste ramo da arte de curar, com que a humanidade mais que ninguem deve tirar proveito.

J. J. ALVES.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

INDICE

A		Pag.
Acetona (preparação da) pelo Sr. A. Gautier e C. Saint Pierre.....		173
Acido sulphurico (rectificação do).....		232
Acta de sessão solemne de 24.º anno, anniversario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana em 8 de Agosto de 1859		223
Actas (extracto das) 20, 44, 52, 80, 105, 163, 218, 274, 305 a 328.		
Agente anesthesico (novo).....		323
Agua de S. João (formula da).....		147
Aguas potaveis (acção das) sobre o chumbo metallico.....		63
Albumina dessecada.....		238
Alcalis, para obter os principios extractivos vegetaes (uzo dos).....		258
Alcaloides (solubilidade de alguns no chloroformio).....		34
Alcool anhydro (processo para o obter o).....		259
Alcoolado de ortigas, contra as queimaduras.....		34
Algodão hemostatico.....		233
Analyse de uma porção d'amendoas.....		225
" das visceras de Manoel Braz Alegria.....		141
" qualitativa das aguas de Verride.....		63
Anesthesico (novo).....		69
Anil, como rectivo da glucoza (uzo de).....		260
Antidoto.....		92
" do phosphoro etc.....		148
" da magnezia, (como).....		178
Apparelho Electrico-Medico.....		
" (novo).....		35
B		
Balsamo sedativo.....		255
Bromio, chloro, e electricidade.....		178
C		
Calculo intestinal.....		69
Calomelanos (falsificação dos).....		171
Calor, por meio do gelo.....		93

Caso notavel	25
Caustico de permanganato de potassa	115
Cera (sobre a)	255
Chloro, bromio, iodo, e electricidade	178
Chlorato de potassa, contra as ulceras e fendas dos peitos	92
Chloroformio (como febrifugo)	87
" (morte pelo)	261
" (sophisticação do)	170
Chlorose (remedio contra a)	180
Chronologia de todas as Leis, Alvarás etc. 16, 38, 75, 93, 120, 154, 184, 364, 294.	
Chumbo (existencia do) na agua dos poços	174
Citro-lactato de ferro (elixir de)	253
Collyrios contra as ophtalmias chronicas	113 e 144
Collyrio para favorecer a resolução do hypopion	114
Condecoração	84
Contraveneno	232
Corpos gordos (papel que representam na absorção e as- similação dos oxidos metallicos)	198
Cura do canero	86
Cynanchum erectum (contra a raiva)	200
D	
Dartros da especie bovina (tractamento dos)	88
Decreto de 4 de Fevereiro de 1851, designando as sub- stancias medicamentosas, que os Pharmaceuticos podem vender, sem dependencia de receita de facultativo	120
" de 11 de Setembro de 1849 acerca do provimento dos empregados do Hospital de S. José de Lisboa.	38
" de 28 de Dezembro de 1849 com o Regulamento do Hospital militar de Runa	40
" de 20 de Agosto de 1850, mandando observar o novo regimento dos preços dos medicamentos ..	67
" de 15 de Fevereiro de 1851, aprovando o Regula- mento da Botica do Hospital de S. José de Lisboa.	123
" de 2 de Dezembro de 1852, aprovando o Regulamento Geral do serviço de Saude do Exercito	264
" de 10 de Dezembro de 1852; approvando o Co- digo penal portuguez	266
" de 22 de Dezembro de 1852; regulando a reparti- ção de Saude Naval	269
Densimetro (pelo sr. Spacowshy)	180
Descoberta (boa)	35
Discurso do sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica, Lusitana, na sessão solemne anniversaria do 24. ^o anno em 8 de Agosto de 1859	243
Distillação da Ulla, pelo sr. Milne	31
Diversidades	54, 167, 149

Doctora Americana	200
E	
Edital do Conselho de S. Publica do Reino de 14 de Dezembro de 1850, suscitando a obrigação que tem os Pharmaceuticos de mandarem annualmente ás Escolas de Pharmacia as informações e notas ácerca de seus praticantes	95
" do mesmo Conselho de 19 de Dezembro de 1850, indicando a legislação ácerca das visitas ás Dro-garias	98
" do mesmo Conselho de 18 de Janeiro de 1851, avivando a parte penal, por lei imposta aos Pharmaceuticos, sobre preço de medicamentos	99
" do mesmo Conselho de 20 de Setembro de 1853, advertindo os Pharmaceuticos de que são obrigados a ministrar medicamentos a qualquer hora... ..	294
" do mesmo Conselho de 24 de outubro de 1853, estabelecendo um preço, para todos os Pharma-ceuticos, Medicos, e Cirurgiões se matricularem.	295
Electricidade (applicação da)	260
" choro, bromio etc	178
Elixir de citro-lactato de ferro	253
Envenenamento	148
" pela mistura de santomina e calomelanos	3
" pelo uso externo do tabaco	148
Er ratas	112 e 224
Estatistica pharmaceutica	179
Ether (falsificação do)	169
" nitrico (falsificação do)	170
Ether quinico (preparação, usos, e virtudes do)	261
Extracto de macieira d'anafega	116
Extractos hygrometricos (meio sensivel e economico de)	232
F	
Facultativos feridos na guerra da Italia	260
Fallecimento	13, 111, 148, 200, e 201
" do sr. Bernardino Ribeiro da Silva Henriques	334
" do sr. Francisco Pereira d'Amorim e Vascon-cellos.	280
" do sr. João de de Sousa Pereira	251
Falsificação de diversas substancias medicamentosas (so-bre a)	169
Ferro reduzido pelo hydrogenio	33
Formula contra a mentagra	231
" " a tenia	57
" para a conservação de preparações microscopicas.	254
G	
Gencianino, pelo sr. Mouchon	67
Guidgir e Tchiuguel-Sakezus	116

I	
Instrumento cirurgico	92
Inula helenium (composição chymica da raiz da)	283
Invento (novo)	149
Iodureto de mercurio (falsificação do)	171
" de potassio (effeitos abortivos do).....	13
K	
Koussina, principio activo das flores po kouso	58
L	
Lauro-stearina (preparação da) pelo sr. Bolley	34
Lei de 24 Abril de 1850 dando diversas providencias para a Eschola Medico-Cirurgica do Funchal	42
Linimento contra a hypertrophia glandular	229
" de fel de boi, contra a hypertrophia glandular.	11
" sedativo, contra o eczema.....	29
Liquor anodino de Hoffman	169
Liquores de peso especifico (modo de preparar) sem calculo nem correções	180
Loção contra as ulceras cancerozas	11
Luz electrica (accidentes causados pela acção da)	315
M	
Macieira d'anafega (extracto de).....	116
Magnesia (como antidoto do phosphoro)	178
Manganato (per) de potassa (caustico de)	115
Manná do Dezerto	116
Medida importante	252
Mercurio no figado (presença do)	259
Methodo de conservar as plantas (novo).....	149
Mijactonina	314
Mistura anesthesica	229
" calmante pelo sr. Balloy	17
Monumento a Orfila	232
Moxas (modificação para a confecção das)	15
N	
Necrologio	280
Nitrato de prata (meio de tirar as manchas do)	92
Nomeação	178
Noticias para os fumantes (boas)	261
O	
Objectos doados (listas dos)	238
Observações meteorologicas (Mappa das) do Infante D. Luiz, 14, 36, 70, 90, 118, 152, 182, 203, 234, 262, 284, 318.	
Officio de 14 de Novembro de 1850, declarando que os Pharmaceuticos são obrigados a ter nas boticas herba sancta, e sabão de Hespanha.....	78
" e documentos do S. David Cesar Pereira, sobre a multa que illegalmente lhe foi imposta.....	132
" do mesmo Sr., acompanhando os documentos pe-	

los quaes se vê ter sido absolvido do pagamento da multa, que illicitamente lhe havia sido imposta	320
Opiata contra a febre intermitente	88
* P	
Papel e pó fumigatorio de Boutigny	57
Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico, mostrando a necessidade de uma lei, que obste á avultada importação de medicamentos compostos estrangeiros, e prohiba a venda dos de composição desconhecida	100
Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico ácerca da representação dirigida á Sociedade, pelo sr. David Cezar Pereira	136
Pessario (novo)	69
Pharmaceuticos Vereadores	314
" Hespanhoes destinados ao exercito d' Africa	314
Phosphoro (fabricação do), pelo sr. Hugo Streck.....	281
" (antidoto do).....	148
Pilulas contra a febre uretral.....	113, e 197
" " as palpações e hypertrophias avançadas...	"
" " o rheumatismo articular agudo.....	30
Plantas medicinaes (ácerca das).....	194
Pó alcalino, pelo sr. Lalement.....	10
" anti-dispeptico.....	197
" contra a corysa chronica.....	11
" " a incontinençia nocturna de urina, nas creanças	114, e 197
" " as febres intermitentes ou remittentes vernaes	29
" e papel fumigatorios de Boutigny.....	57
Poção anti-emetica, contra os vomitos rebeldes	229
" contra a estomatite mercurial; pelo dr. Gamberini.	261
" contra as hemorragias activas.....	253
" calmante, contra a phthisica pulmonar.....	"
" iodada, contra a febre intermitente	86
Pomada contra certos padecimentos d'artrosos.....	114, e 197
" de perchlorureto de ferro, contra o panaricio ou unheiro encarnado	85
" contra as verrugas	228
" contra a ecnéa.....	198
Pomadas excitantes e resolutivas para fricções.....	145, e 146
" para empregar entre o olho e a palpebra inferior	"
Portaria de 22 de Junho de 1847, mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana a amostra de uma porção de salsa parrilha para ser examinada.....	17
" de 8 de Julho de 1847, convidando a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analysar e obter	

	uma porção d'oleo de castanhas de Inhambane	17
Portaria de 9 de Março de 1848 louvando a Sociedade Pharmaceutica Luzitana o haver satisfeito ao pedido no de 8 de Julho de 1847.....	"	"
" de 15 de Dezembro de 1848, ordenando a algumas Camaras Municipaes o fazerem partido a Pharmaceuticos.....	"	"
" de 12 de Janeiro de 1850, remettendo á Sociedade Pharmaceutica Luzitana uma agua mineral achada na Ilha de S. Thomé para proceder á conveniente analyse		41
" de 15 de Julho de 1850 mandando agradecer á Sociedade Pharmaceutica Luzitana a analyse chymico-legal do estomago do fallecido Governador de S. Thomé e Principe.....		17
" de 2 de Agosto de 1850, participando á Sociedade Pharmaceutica Luzitana que o Governo resolvéra explorar por Naturalistas as provincias Ultramarinas		75
" de 9 de Agosto de 1850, remettendo á Sociedade Pharmaceutica Luzitana uma porção de aguardente para ser analysada chimicamente		75
" de 26 de Agosto de 1850, providenciando sobre a impressão, e divulgação do Regimento dos preços dos Medicamentos.....		77
" de 5 de Novembro de 1850, participando á Sociedade Pharmaceutica Luzitana, que fora tomado em consideração o trabalho ácerca da exploração feita por Naturalistas para as provincias ultramarinas		78
" de 28 de Novembro de 1850, ácerca de erros typographicos encontrados no Regimento dos Preços de Medicamentos.....		79
" de 8 de Março de 1851, providenciando ácerca dos registro de matriculas e exames dos Practicantes Pharmaceuticos		190
" de 4 de Março de 1852, regulando os emolumentos dos peritos que intervierem nas visitas de Policia Medica.....		192
" de 6 de Março de 1852, provendo á melhor execução da de 4 do corrente mez.....		139
" — circular de 6 de Dezembro de 1856, providenciando sobre registro de matriculas dos Practicantes Pharmaceuticos		93
" de 7 de Dezembro de 1850, regulando o custo de cada libra de sabão de Hespanha.....		95
" circular de 25 de outubro de 1853, regulando a		

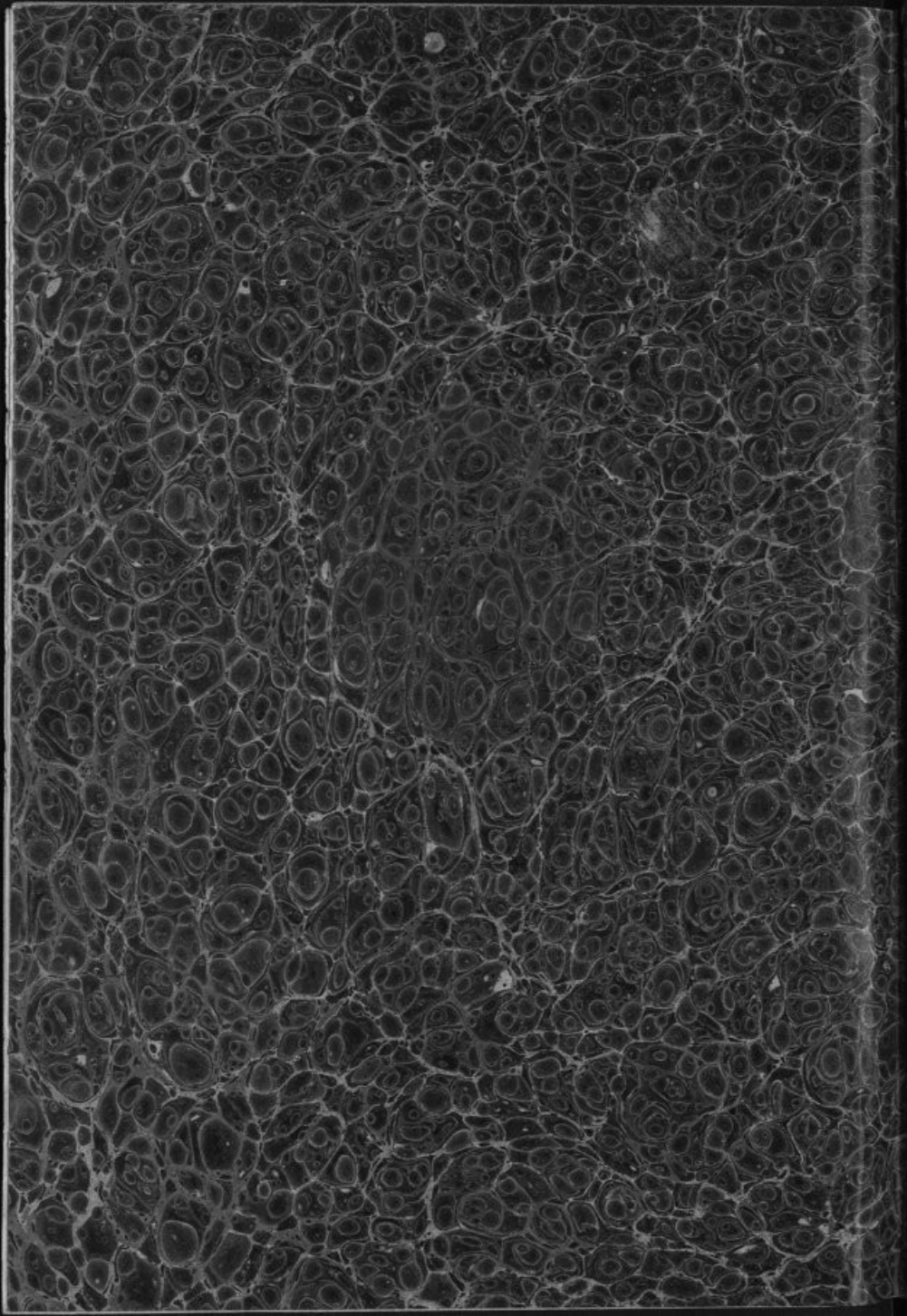
policia sanitaria dos alimentos e medicamen- tos	297
Portaria de 25 de Maio de 1853, convidando a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analysar uma amos- tra de salsa parrilha	272
” de 15 de Setembro de 1853, resolvendo algumas duvidas sobre visitas policiaes a boticas, dro- garias, e lojas de alimentos e bebidas	273
” de 22 de Junho de 1847, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, o pavimento do ex- tincto Recolhimento da Mouraria.....	16
Pós para tosses convulsas	29
Prata (novo reactivo da).....	259
Programa sobre questões scientificas, lista dos objectos doados, e quadro da Sociedade com as alterações oc- corridas no anno findo, lido pelo sr. 1.º Secretario na sessão solemne anniversaria de 8 de Agosto de 1859...	263
Promoção de Pharmaceutico.....	261
Projecto de Lei da policia e disciplina Medica para a Belgica	167
Propilamina.....	116
Prospecto de Elementos de Pharmacia Theorica e pratica	56
Pyro-phosphato de ferro-citro-ammoniacal (preparação do)	11
Q	
Quadro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, no anno de 1859 (resumo do)	240
Quinina nos extractos (dosagem da).....	176
R	
Ragades e ulcerações.....	197
Rainunculo.....	117
Reactivo da glucosa (novo).....	259
” prata (uzo do anil como).....	260
Recompensa	178
Regulamento da Botica do Hospital de S. José de Lis- boa.....	123 154 e 184
Relatorio dos trabalhos do 24.º anno da Sociedade Phar- maceutica Lusitana, feito e apresentado em sessão so- lemne anniversaria de 8 de Agosto de 1859 pelo 2.º	
Secretario o sr. João de Sousa Pereira.....	204
Remedio contra a cephalgia habitual.....	30
” ” a chloroze	180
” ” as molestias chronicas da pelle.....	229
” ” as queimaduras	68
” ” a scarlatina	144
” ” a syphilis dos recém-nascidos.....	231
” novo para a phtysica.....	232 201
” para a dor de pedra.....	92
Representação, acompanhando o Projecto da Sociedade	

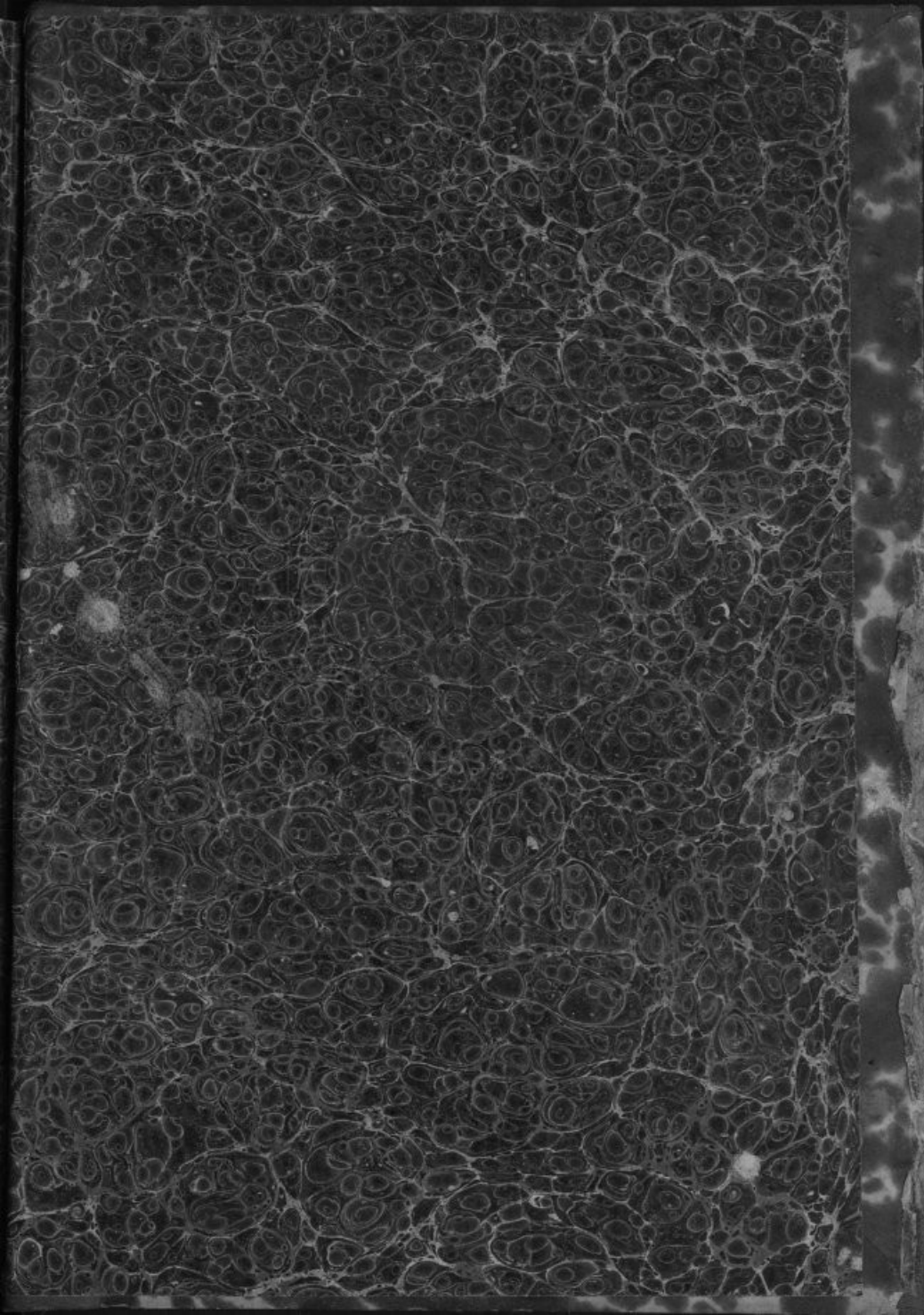
Pharmaceutica Luzitana, sobre as Escolas Especiaes de Pharmacia annexas, dirigido ás Camaras Legislativas	72
Resposta da Sociedade Pharmaceutica Luzitana, á Camara Municipal de Lisboa, sobre a limpeza da Cidade	286
Revista dos Jornaes, 13, 34, 68, 92, 259, 115, 148, 178, 201, 232.....	200
Reunião Eleitoral Pharmaceutica.....	314
	335
S	
Sulfato de zinco, proveniente dos residuos dos fabricos deste metal (preparação de).....	309
Saliva.....	310
Salepo real.....	117
Salsa parrilha (poder da) como medicamento.....	317
Saponulos medicamentosos.....	144
Solução contra a dismenhorrea.....	230
" " a iritis.....	146
" " a chloro-albuminuria.....	"
" para injeções contra a metrite.....	253
Substancia amylacea, (sobre os diferentes estados de) por Trecul.....	150
Suppositorio contra a vaginite.....	254
T	
Tabaco (envenenamento pelo uso externo do).....	148
Tartrato de potassa (bi).....	172
Tenina ou koussina, principio activo de kouosso	58
Tinha (cura radical da).....	201
Tinta indelevel.....	260
Topicos resolutivos.....	115, 198
Tractado elementar de Pharmacia (sobre um novo).....	54
Tractamento abortivo da blenorraghia uretral sobre aguda	31
U	
Ulla (distillação da).....	"
Ulcerações e ragades.....	197
Unguento basilicão veterinario.....	89
V	
Vaccina (conservação da).....	179
Valerianato d'atropina crystalisado.....	13
Variedades.....	278
Vinho de rozas iodado.....	10
" scillitico, laudanisado.....	115
X	
Xarope d'agriões iodado.....	9
" de scilla composto.....	230
" " " contra a bronchites chronica....	143

Felles
M



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos







Documentação da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

DA SOCIEDADE

PHARMACEUTICA

1835

5

3. SERIE